

BOLETIM INTERNO DE SERVIÇOS

Informativo dos atos administrativos
da Universidade Federal de Itajubá

UNIFEI

PUBLICAÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO



ANO 25 - Nº 42

ITAJUBÁ (MG), 08 DE SETEMBRO DE 2026

SUMÁRIO

1 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO.....	1366
2 - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO.....	1380
3 - REITORIA.....	1396
4 - PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	1401
5 - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	1404
6 - PRÓ-REITORIA DE APOIO À PERMANÊNCIA ESTUDANTIL.....	1405
7 - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....	1406
8 - COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE.....	1407
9 - INSTITUTO DE ENGENHARIAS APLICADAS.....	1408



1 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre alteração na Resolução CONSUNI nº 21/2017 - Regimento da Administração Central.

O Conselho Universitário da UNIFEI (CONSUNI), no uso de suas atribuições previstas no inciso XIV do art. 22 do Regimento Geral da UNIFEI combinado com o inciso XIV do art. 5º do Regimento do CONSUNI, e tendo em vista a deliberação deste Conselho em sua 3ª Sessão Extraordinária, em 24 de agosto de 2026, **RESOLVE**:

I – APROVAR as alterações da RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 21/2017 - REGIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, que passa a vigorar com as alterações abaixo.

II - AUTORIZAR a revisão e renumeração dos artigos e incisos nos Regimentos (incluindo a modificação na ordem de aparecimento das Pró-Reitorias).

III - AUTORIZAR a atualização das denominações das unidades organizacionais em todos os documentos oficiais da instituição.

IV - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviços (BIS).

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 21/2017 - REGIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Dispõe sobre o Regimento da Administração Central da Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI) e disciplina a estrutura e o funcionamento dos órgãos que integram a Administração Central e complementa o Estatuto e o Regimento Geral.

Regimento da Administração Central

TÍTULO IV-A

DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO - PRPI

(...)

Seção II

Art. 68. São atribuições do Pró-Reitor de Pós-Graduação:

VIII - Fazer cumprir a legislação pertinente a pesquisa aos Programas de Pós-graduação, stricto e lato sensu, Grupos e Projetos de pesquisa e Programas Institucionais de Iniciação Científica;

IX - Propor e fazer cumprir as normas e procedimentos referentes à pesquisa e aos programas de pós-graduação;

(...)

TÍTULO IV-A

DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO - PRPI

Art. 87-C. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação será constituída por:

V - Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - DiDTI;



- c) *Coordenação de Educação e Cultura Empreendedora*
- d) *Coordenação de Geração e Desenvolvimento de Empreendimentos*

(...)

Seção V

Da Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - DiDTI

Art. 87-J. Compete à Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação:

X - Avaliar e emitir pareceres de conveniência institucional nos processos relacionados com as atividades de licenciamento, transferência de tecnologia, proteção à política institucional de propriedade intelectual e aos resultados decorrentes de projetos de pesquisas, ações, parcerias e instrumentos jurídicos correlatos.

XIII - Coordenar, promover e acompanhar ações institucionais de educação e cultura empreendedora, geração e desenvolvimento de empreendimentos e empreendedorismo acadêmico e inovação, em articulação com as coordenações subordinadas, demais unidades da Unifei e ambientes promotores de inovação e agentes do ecossistema de inovação.

(...)

Subseção III

Da Coordenação de Educação de Cultura Empreendedora

Art.87-M Compete à Coordenação de Educação de Cultura Empreendedora

I - Gerir, acompanhar e propor políticas, normas, procedimentos e ações relacionados à sua área de atuação;

II - Planejar, acompanhar e avaliar ações de educação empreendedora voltadas ao empreendedorismo acadêmico, promovendo a integração entre ensino, pesquisa e extensão;

III - Apoiar, no âmbito acadêmico e formativo, iniciativas relacionadas à pré-incubação, ao desenvolvimento de projetos de base inovadora e à interação com programas de incubação vinculados à comunidade universitária;

IV - Promover a articulação da comunidade acadêmica com ambientes promotores de inovação e empreendedorismo, incluindo incubadoras, parques científicos e tecnológicos e demais iniciativas correlatas;

V - Incentivar a realização de estudos, projetos e pesquisas voltados à educação empreendedora, ao empreendedorismo acadêmico e à inovação;

VI - Promover ações de sensibilização, formação e capacitação voltadas à disseminação da cultura empreendedora e da inovação no âmbito da Unifei;

VII - Apoiar a criação, consolidação e difusão de iniciativas institucionais voltadas ao empreendedorismo acadêmico e à inovação;

VIII - Propor diretrizes e alterações que busquem o aprimoramento das ações de educação empreendedora, empreendedorismo acadêmico e inovação na Unifei;

IX - Apoiar a criação de spin-offs acadêmicas por meio de negócios inovadores criados a partir de tecnologias desenvolvidas na UNIFEI

X - Coordenar a elaboração dos relatórios sob a responsabilidade da Coordenação;



- XI - Assessorar o(a) Diretor(a) de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação nos assuntos de sua competência;
- XII - Executar outras atividades inerentes à sua área de atuação que lhe sejam delegadas pela Direção de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.
- I - Planejar, promover e acompanhar ações institucionais de educação e cultura empreendedora sob responsabilidade da DiDTI, bem como apoiar e articular iniciativas relacionadas ao tema desenvolvidas por outras unidades da Unifei;
- II - Promover ações de sensibilização, divulgação e mobilização da comunidade universitária para temas relacionados ao empreendedorismo e à inovação;
- III - Planejar, organizar e apoiar a realização de eventos, oficinas, palestras, desafios, campanhas e demais ações de caráter formativo relacionadas ao empreendedorismo;
- IV - Promover ações voltadas ao desenvolvimento de competências empreendedoras entre discentes, docentes e servidores técnico-administrativos;
- V - Estimular processos de ideação, criatividade, identificação de problemas, necessidades e oportunidades, visando ao desenvolvimento de iniciativas empreendedoras;
- VI - Articular-se com a Pró-Reitoria de Graduação, os Núcleos Docentes Estruturantes e demais unidades acadêmicas para apoiar a implantação, o fortalecimento e a integração de disciplinas, conteúdos e atividades relacionadas ao empreendedorismo;
- VII - Articular-se com o Centro de Empreendedorismo da Unifei - CEU e com demais ambientes promotores de inovação na realização de ações formativas, de sensibilização e de ideação;
- VIII - Incentivar a realização de estudos, projetos e pesquisas relacionados à educação empreendedora, cultura empreendedora e empreendedorismo acadêmico;
- IX - Apoiar a criação, consolidação e difusão de iniciativas institucionais voltadas à educação e à cultura empreendedora;
- X - Propor diretrizes, procedimentos e ações para o aprimoramento da educação e da cultura empreendedora na Unifei;
- XI - Elaborar, acompanhar e sistematizar indicadores relacionados às ações de educação e cultura empreendedora, incluindo participação, alcance, formação, ideação e demais resultados das iniciativas sob sua responsabilidade;
- XII - Acompanhar e sistematizar informações, resultados e indicadores relativos às ações sob sua responsabilidade;
- XIII - Assessorar o(a) Diretor(a) de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação nos assuntos de sua competência;
- XIV - Executar outras atividades inerentes à sua área de atuação que lhe sejam delegadas pelo(a) Diretor(a) de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

Subseção IV

Coordenação de Geração e Desenvolvimento de Empreendimentos

Art. 87-N. Compete à Coordenação de Geração e Desenvolvimento de Empreendimentos:

- I - Planejar, promover, coordenar e acompanhar programas institucionais sob responsabilidade da DiDTI voltados à geração e ao desenvolvimento de empreendimentos, bem como articular e apoiar iniciativas correlatas desenvolvidas por outras unidades da Unifei;



- II - Planejar, implementar e acompanhar programas de pré-incubação, incubação, aceleração e outras iniciativas institucionais de apoio ao desenvolvimento de empreendimentos, observadas as normas e competências institucionais aplicáveis;*
- III - Apoiar processos de validação de ideias, soluções, propostas de valor e modelos de negócio desenvolvidos no âmbito da comunidade universitária;*
- IV - Apoiar, no âmbito dos programas institucionais sob responsabilidade da DiDTI, o desenvolvimento de startups, spin-offs acadêmicas e outros empreendimentos participantes desses programas, observados os critérios de seleção, as normas institucionais e os limites estabelecidos nos respectivos instrumentos.*
- V - Articular mentorias, capacitações, conexões, oportunidades e outras formas de apoio ao desenvolvimento dos empreendimentos;*
- VI - Coordenar, no âmbito da DiDTI, as ações institucionais desenvolvidas pelo Centro de Empreendedorismo da Unifei - CEU, observada sua regulamentação específica;*
- VII - Articular-se com incubadoras, aceleradoras, parques científicos e tecnológicos, instituições de apoio, empresas, investidores, órgãos de fomento e demais agentes do ecossistema de inovação, visando ampliar as oportunidades de desenvolvimento dos empreendimentos;*
- VIII - Apoiar a concepção, a estruturação e o desenvolvimento de ambientes e mecanismos de geração de empreendimentos vinculados às ações institucionais de empreendedorismo, em articulação com as unidades responsáveis e observadas as normas e competências institucionais aplicáveis;*
- IX - Articular-se com as unidades acadêmicas e administrativas responsáveis por ambientes promotores de inovação, visando à integração desses ambientes aos programas institucionais de geração e desenvolvimento de empreendimentos;*
- X - Apoiar o encaminhamento de ideias e projetos com potencial de geração de empreendimentos para programas institucionais ou externos de pré-incubação, incubação, aceleração ou outras formas de apoio;*
- XI - Promover a articulação entre empreendimentos apoiados pela Universidade e as demais áreas da DiDTI quando houver demandas relacionadas à propriedade intelectual, transferência de tecnologia, projetos de PD&I ou interação com empresas e instituições;*
- XII - Propor diretrizes, procedimentos e instrumentos para organização e acompanhamento dos programas institucionais de geração e desenvolvimento de empreendimentos;*
- XIII - Elaborar, acompanhar e sistematizar indicadores relacionados aos programas de geração e desenvolvimento de empreendimentos, incluindo participação, evolução dos empreendimentos, resultados dos programas e conexões estabelecidas com o ecossistema de inovação;*
- XIV - Assessorar o(a) Diretor(a) de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação nos assuntos de sua competência;*
- XV - Executar outras atividades inerentes à sua área de atuação que lhe sejam delegadas pelo(a) Diretor(a) de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.*

RESOLUÇÃO Nº 09, de 31 de agosto de 2026

Dispõe sobre alteração na Resolução CONSUNI nº 21/2017 - Regimento da Administração Central.

O Conselho Universitário da UNIFEI (CONSUNI), no uso de suas atribuições previstas no inciso XIV do art. 22 do Regimento Geral da UNIFEI combinado com o inciso XIV do art. 5º do Regimento do CONSUNI, e tendo em vista a deliberação deste Conselho em sua 3ª Sessão Extraordinária, em 24 de agosto de 2026, **RESOLVE:**



I – APROVAR as alterações da RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 21/2017 - REGIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, que passa a vigorar com as alterações abaixo.

II - AUTORIZAR a revisão e renumeração dos artigos e incisos nos Regimentos (incluindo a modificação na ordem de aparecimento das Pró-Reitorias).

III - AUTORIZAR a atualização das denominações das unidades organizacionais em todos os documentos oficiais da instituição.

IV - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviços (BIS).

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 21/2017 - REGIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Dispõe sobre o Regimento da Administração Central da Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI) e disciplina a estrutura e o funcionamento dos órgãos que integram a Administração Central e complementa o Estatuto e o Regimento Geral.

Regimento da Administração Central

TÍTULO XXI

COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 383-A. O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) é colegiado institucional vinculado administrativamente à Reitoria da Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), sem subordinação técnica, ética ou decisória, e integra o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (SINEP).

§ 1º O CEP é um colegiado interdisciplinar e independente, que:

I - exerce múnus público, de caráter consultivo, deliberativo e educativo;

II - atua de forma autônoma em relação aos demais colegiados e instâncias institucionais;

III - tem a finalidade proteger os direitos, a segurança e o bem-estar dos(as) participantes de pesquisa com seres humanos, preservando sua integridade e dignidade, tanto no plano individual quanto no coletivo, considerando o pluralismo moral da sociedade brasileira;

IV - tem a finalidade, descrita no inciso III deste artigo, cumprida, antes e durante a pesquisa, mediante a análise, a revisão e a aprovação ética dos protocolos, das emendas e dos materiais, bem como mediante adequada documentação do consentimento livre e esclarecido dos(as) participantes ou de seus representantes legais.

§ 2º O Comitê observa as diretrizes expedidas pela Instância Nacional de Ética em Pesquisa (INAEP), vinculada ao SINEP, e as demais normas aplicáveis às pesquisas submetidas à sua análise.

§ 3º O CEP é constituído nos termos da legislação vigente e possui registro e credenciamento originalmente concedidos pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) em 4 de dezembro de 2023.

§ 4º O CEP rege-se pela Lei nº 14.874, de 28 de maio de 2024; pelo Decreto nº 12.651, de 7 de outubro de 2025; pelas Resoluções CNS nº 466, de 12 de dezembro de 2012, nº 510, de 7 de abril de 2016, e nº 706, de 16 de fevereiro de 2023, naquilo que não contrariem o novo marco legal; pelos atos normativos



e pelas diretrizes expedidos pela INAEF; e pelas demais normas aplicáveis à ética em pesquisa com seres humanos e à proteção de dados pessoais.

§ 5º A atuação do CEP está sujeita à fiscalização e ao acompanhamento da INAEF, sem prejuízo da autonomia técnica, ética e decisória do colegiado.

§ 6º Devidamente credenciado, conforme o grau de risco das pesquisas que esteja autorizado a analisar, o CEP detém completa autonomia para proferir seus pareceres, observadas as boas práticas clínicas e as normas vigentes.

Art. 383-B. Ao CEP/UNIFEI compete avaliar protocolos de pesquisa com seres humanos, com prioridade para temas de relevância pública, e emitir pareceres devidamente fundamentados, orientados pelos princípios da impessoalidade, da transparência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da eficiência, entre outros, nos prazos estabelecidos pela legislação vigente.

§ 1º Ao analisar e decidir sobre as pesquisas submetidas à sua apreciação, o CEP torna-se corresponsável por garantir a proteção dos(as) participantes de pesquisa, sem prejuízo das responsabilidades próprias do(a) pesquisador(a), do patrocinador e da instituição responsável pela pesquisa.

§ 2º O CEP deve assegurar os direitos, a segurança e o bem-estar dos(as) participantes de pesquisa, com especial atenção àqueles(as) que se encontrem em situação de vulnerabilidade.

§ 3º A UNIFEI, na condição de instituição mantenedora, deve garantir as condições mínimas de funcionamento do CEP, a autonomia de suas atividades e deliberações e a adoção das providências administrativas necessárias ao cumprimento das decisões do colegiado, competindo-lhe, especialmente:

I - homologar a eleição da Coordenação do CEP e manter adequada a composição do colegiado; II - promover e apoiar a capacitação permanente dos integrantes do CEP, com ênfase nos aspectos éticos e metodológicos relacionados à proteção dos direitos dos(as) participantes de pesquisa; III - designar funcionário(a) administrativo(a) exclusivo(a) para as atividades do CEP durante o período de seu funcionamento;

IV - assegurar espaço físico, equipamentos, arquivo, mobiliário, recursos tecnológicos e infraestrutura adequados e de uso exclusivo do CEP;

V - disponibilizar página eletrônica, e-mail institucional e telefone ou ramal de uso exclusivo do CEP;

VI - assegurar a dispensa dos(as) membros(as) de suas atribuições cotidianas durante as reuniões e atividades essenciais do Comitê; e

VII - impedir interferências institucionais nas manifestações técnicas, éticas e decisórias do CEP.

§ 4º O CEP funciona no Campus Professor José Rodrigues Seabra, situado na Avenida BPS, nº 1.303, Bairro Pinheirinho, Itajubá/MG, CEP 37.500-903, localizado no 4º andar do Prédio da Administração Central da Unifei (Bloco A1)

§ 5º O atendimento presencial ocorre de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, e o atendimento remoto, das 7h às 12h, por meio dos canais institucionais divulgados pelo CEP, devendo esses horários permanecer idênticos aos informados no formulário e no requerimento da instituição mantenedora.

§ 6º São canais institucionais do CEP o e-mail cep@unifei.edu.br, os telefones (35) 3629-1330 e (35) 3629-1634 e o sítio eletrônico cep.unifei.edu.br, sem prejuízo de atualização formal desses dados nos documentos de credenciamento e nos meios oficiais de comunicação.



CAPÍTULO

II

COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 383-C. O CEP é composto por, no mínimo, 9 (nove) membros titulares, incluído pelo menos 1 (um) Representante dos Participantes de Pesquisa (RPP), além dos(as) respectivos(as) suplentes quando designados(as), em composição compatível com o ato de designação e com o formulário encaminhado à INAEF. Os membros institucionais são escolhidos preferencialmente entre servidores(as) do quadro permanente dos campi da UNIFEI, sem prejuízo da participação de RPPs, membros externos e membros ad hoc nos termos da legislação vigente.

§ 1º A composição do CEP observa os seguintes requisitos:

I - pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros devem comprovar experiência em pesquisa;

II - o colegiado deve reunir membros das áreas científica e não científica, de modo a assegurar qualificação e experiência suficientes para a análise dos aspectos éticos, científicos e metodológicos das pesquisas;

III - deve ser preservado o caráter interdisciplinar, sem que mais da metade dos membros pertença à mesma categoria profissional, observado o equilíbrio de gênero; e IV - deve ser assegurada a participação de RPP em quantitativo não inferior ao mínimo previsto na legislação vigente.

§ 2º O CEP pode contar com membro(s) ad hoc externo(s) ao Colegiado, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos ou representar grupo especial relacionado ao protocolo em apreciação, sem direito a voto.

§ 3º Nos casos de pesquisas que envolvam grupos especiais, o CEP assegura, sempre que possível, a participação, na discussão do protocolo, de 1 (um) representante do grupo especial como membro ad hoc e de 1 (um) consultor familiarizado com a língua, os costumes e as tradições da comunidade envolvida, quando aplicável.

§ 4º O CEP pode convidar especialistas externos e representantes de grupos vulneráveis para emitir opinião técnica ou contextualizada sobre questões específicas dos protocolos de pesquisa, sem direito a voto nas deliberações do colegiado.

§ 5º O mandato dos membros titulares e suplentes e da Coordenação tem duração de 4 (quatro) anos, permitida a recondução a critério do CEP, ressalvado o mandato do RPP, que observa a norma específica aplicável.

§ 6º Ao término do mandato, o membro pode permanecer em sua função por período não superior a 90 (noventa) dias, até a efetivação de sua substituição ou recondução.

§ 7º Os(as) membros(as) suplentes substituem os(as) membros(as) titulares e assumem suas atribuições nos casos de impedimento, afastamento ou ausência.

§ 8º Apenas os membros efetivos do CEP podem emitir parecer e deliberar sobre a adequação ética das pesquisas submetidas ao Comitê, sendo permitido ao suplente exercer essas competências somente quando estiver formalmente substituindo o respectivo titular.

§ 9º Os(as) membros(as) componentes do CEP são designados por portaria do Reitor da UNIFEI.

§ 10. É desligado do CEP e substituído o(a) membro(a) que:

I - sem justificativa prévia aceita pela Coordenação, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a quatro reuniões alternadas no período de um ano;

II - ainda que justificadamente, ausentar-se de mais de seis reuniões no período de um ano; ou III - deixar de cumprir o prazo de emissão de parecer em três protocolos de pesquisa, devendo a ocorrência material dessas hipóteses ser confirmada pelo Colegiado.



§ 11. O CEP possui um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Adjunto(a), eleitos(as) pelos(as) membros(as) do colegiado em reunião ordinária, observando-se o quórum mínimo de maioria absoluta, correspondente ao primeiro número inteiro superior à metade dos membros, para deliberação.

§ 12. A substituição do(a) Coordenador(a), do(a) Coordenador(a) Adjunto(a) ou de ambos pode ocorrer a qualquer tempo, mediante deliberação do CEP.

§ 13. A Coordenação consulta formalmente os membros, ao término do mandato, sobre o interesse na recondução.

§ 14. Os(as) membros(as) podem solicitar o desligamento a qualquer momento ou ser desligados por descumprimento das normas deste Regimento Interno.

§ 15. Nos casos de vacância, a substituição ocorre mediante manifestação de interesse e/ou convite a docentes ou pesquisadores(as) interessados(as), ou mediante consulta aos Programas de Pós-Graduação e aos Grupos de Pesquisa da UNIFEI, a critério da Coordenação, de modo a preservar a composição prevista neste artigo.

§ 16. O recrutamento dos(as) membros(as) do CEP/UNIFEI ocorre mediante divulgação de chamada pelo Comitê, por correio eletrônico, no sítio eletrônico institucional ou por outro canal de comunicação. O processo de seleção é realizado periodicamente para assegurar a composição mínima do colegiado.

§ 17. As reuniões do CEP são presididas pelo(a) Coordenador(a) e, na sua ausência, pelo(a) Coordenador(a) Adjunto(a).

§ 18. O(A) Coordenador(a) Adjunto(a), eleito(a) na forma do § 11, é designado(a) por portaria, e a função pode ser exercida por membro titular ou suplente.

Art. 383-D. É vedado aos membros(as) do Comitê de Ética em Pesquisa, titulares ou suplentes:

I - exercer atividades nas quais interesses privados possam prevalecer sobre o interesse público ou comprometer o exercício de suas atribuições no CEP;

II - agir com parcialidade ou exercer atividade que resulte em conflito de interesses em relação a pesquisadores(as) ou objetos de pesquisa submetidos ao CEP;

III - receber remuneração pelo desempenho das atividades de análise de protocolos de pesquisa, dado o caráter de relevância pública da função, sem prejuízo do ressarcimento de despesas com transporte, hospedagem e alimentação, quando indispensável o deslocamento para treinamentos ou outras atividades extracurriculares relacionadas ao CEP; e

IV - divulgar informações confidenciais relativas aos projetos de pesquisa sob sua apreciação.

Parágrafo único. Os(as) membros(as) designados(as) do CEP devem declarar previamente eventuais conflitos de interesses e abster-se de participar da apreciação de protocolos nos quais tenham envolvimento direto ou indireto, nos termos das normas vigentes.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES

Art. 383-E. São atribuições do Comitê de Ética em Pesquisa da UNIFEI:

I - divulgar, no âmbito da Instituição, as normas relativas à ética em pesquisa, para conhecimento de docentes, técnico-administrativos(as), discentes, participantes de pesquisa e demais membros da comunidade acadêmica;

II - deliberar sobre os protocolos de pesquisa apresentados ao CEP/UNIFEI, no que tange à ética da pesquisa a ser desenvolvida, de modo a proteger a segurança, a integridade, a saúde e os direitos dos(as) participantes de pesquisas e dos(as) demais envolvidos(as);



- III - emitir pareceres consubstanciados dentro dos prazos normativos, respeitando o rito próprio e a legislação vigente;*
- IV - manter sigilo sobre os dados obtidos na execução de suas tarefas e sobre o conteúdo das discussões das reuniões do Colegiado;*
- V - enviar relatórios periódicos, conforme orientação da INAEP, nos prazos e segundo as normas vigentes;*
- VI - acolher e apurar denúncias de abusos ou notificações de eventos adversos, decidir sobre a continuidade, a modificação ou a suspensão da pesquisa e comunicar os fatos às instâncias competentes;*
- VII - comunicar à Administração Central indícios de irregularidades ou desvios éticos e requerer, quando cabível, a instauração de apuração ou sindicância, bem como atuar de forma consultiva em matérias relacionadas à ética em pesquisa;*
- VIII - manter em situação regular o CEP/UNIFEI junto à INAEP e assegurar a adequação de sua composição e a efetividade da comunicação institucional;*
- IX - realizar reuniões periódicas mensais para avaliar protocolos de pesquisa, tratar de ações de capacitação, divulgação e administração do Comitê;*
- X - realizar programas de capacitação interna dos membros e da comunidade acadêmica, com vistas ao fortalecimento do CEP, do seu papel educativo em ética em pesquisa e à proteção integral do(a) participante de pesquisa;*
- XI - eleger sua Coordenação por maioria absoluta de seus membros;*
- XII - realizar a checagem documental dos protocolos no prazo estabelecido neste Regimento e na legislação vigente;*
- XIII - identificar, prevenir e administrar situações de conflito de interesses entre pesquisadores(as), membros(as) do CEP e os demais envolvidos(as) na pesquisa; XIV - elaborar e atualizar o seu Regimento Interno, definindo suas regras de funcionamento; XV - assegurar a gratuidade da análise dos protocolos de pesquisa, vedada a cobrança de taxas;*
- XVI - manter disponível ao público, no sítio eletrônico institucional do CEP, a lista atualizada de seus membros, com as respectivas qualificações profissionais; e*
- XVII - adotar, nos casos de constatação de infração ética na condução de pesquisa envolvendo seres humanos, as providências cabíveis no âmbito do SINEP e proceder à comunicação à INAEP, às instâncias institucionais competentes e ao conselho profissional competente, quando aplicável.*

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS

Art. 383-F. Compete ao(à) Coordenador(a) do CEP:

- I - propor o calendário anual, convocar e presidir as reuniões do Comitê;*
- II - representar o CEP em todos os órgãos da UNIFEI e em suas relações externas; III - executar as decisões do Comitê, participar das discussões e votações e exercer o voto de qualidade em caso de empate;*
- IV - garantir que as reuniões ocorram em ambiente que assegure o sigilo e a confidencialidade e permaneçam fechadas ao público, ressalvada a presença autorizada de pessoas que possam contribuir com os trabalhos;*
- V - orientar, supervisionar e prover os meios necessários para o trabalho da Secretaria Executiva e do(a) funcionário(a) administrativo(a) alocado(a) no CEP;*



- VI - designar relatores para os protocolos de pesquisa e convocar ou convidar o(a) pesquisador(a), o patrocinador ou outras pessoas envolvidas para prestar os esclarecimentos necessários à análise ética, vedada a presença dessas pessoas durante a discussão e a tomada da decisão final;*
- VII - delegar competências para tarefas específicas aos(as) integrantes do CEP; VIII - autenticar os documentos produzidos pelo CEP;*
- IX - emitir os pareceres consubstanciados, os documentos e os atos administrativos produzidos pelo CEP e zelar pelo cumprimento das deliberações do Colegiado;*
- X - promover ações de capacitação e fortalecimento do CEP;*
- XI - emitir decisão ad referendum exclusivamente em matéria de urgência comprovada que já tenha sido apreciada ao menos uma vez pelo Colegiado, vedada sua utilização para a primeira apreciação de protocolo ou parecer consubstanciado, devendo a decisão ser submetida à homologação na primeira reunião subsequente;*
- XII - controlar a assiduidade dos(as) membros(as) com base nos registros de presença constantes das atas das reuniões.*

Art. 383-G. São atribuições do(a) Coordenador(a) Adjunto(a):

- I - substituir o(a) Coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos; e*
- II - prestar assessoramento ao(à) Coordenador(a) no exercício de suas atribuições e competências.*

Art. 383-H. Compete ao(à) funcionário(a) administrativo(a) exclusivo(a) do CEP:

- I - organizar a agenda, a pauta das reuniões e assegurar o apoio administrativo e logístico necessário ao funcionamento do CEP;*
- II - secretariar as reuniões e providenciar, por determinação da Coordenação, a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias;*
- III - proceder ao registro das reuniões, elaborar as atas e manter em arquivo a memória das reuniões e o registro das deliberações;*
- IV - instruir e assessorar os(as) pesquisadores(as) no que se refere à compreensão das normas e aos procedimentos de submissão de protocolos e processos;*
- V - tramitar documentos, atas e registros, em meio físico ou eletrônico, mediante o uso dos sistemas institucionais da UNIFEI;*
- VI - elaborar, em conjunto com os(as) demais membros(as) do CEP, relatórios periódicos e anuais das atividades desenvolvidas para envio à INAEF;*
- VII - comunicar à INAEF as vacâncias ou afastamentos de membros(as), encaminhando as informações e os documentos necessários sobre as substituições efetuadas e as devidas justificativas, conforme a legislação vigente;*
- VIII - encaminhar e providenciar o efetivo cumprimento das deliberações tomadas pelo Colegiado;*
- IX - manter o controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos em análise e garantir a agilidade do rito ético;*
- X - auxiliar os(as) membros(as) do CEP em suas atividades de articulação com o SINEP e providenciar os meios de divulgação das atividades do Comitê;*
- XI - receber e encaminhar projetos, denúncias ou outras matérias submetidas ao CEP; XII - executar e acompanhar atividades técnico-administrativas necessárias ao funcionamento contínuo do CEP, observadas as normas institucionais e a legislação vigente; XIII - utilizar e acompanhar sistemas institucionais e governamentais necessários à tramitação, organização, controle e registro das atividades administrativas do Comitê; XIV - apoiar as ações de transparência institucional do CEP,*



incluindo a manutenção e a atualização de informações públicas, do sítio eletrônico institucional e dos canais de comunicação;

XV - organizar, manter e acompanhar registros administrativos, documentais e operacionais necessários ao funcionamento, credenciamento, renovação e regularidade do CEP junto à INAEF;

XVI - acompanhar as demandas administrativas relacionadas à infraestrutura, tecnologia da informação, equipamentos, materiais, patrimônio e demais recursos necessários ao adequado funcionamento do CEP;

XVII - apoiar ações de capacitação, atualização normativa e desenvolvimento institucional relacionadas às atividades do CEP, observadas as diretrizes institucionais e da Administração Pública Federal;

XVIII - atender e prestar suporte administrativo às demandas encaminhadas pela Reitoria, unidades acadêmicas, setores administrativos, pesquisadores(as), participantes de pesquisa e demais instâncias relacionadas às atividades do Comitê;

XIX - auxiliar na organização administrativa das reuniões, treinamentos, eventos, processos de comunicação institucional e demais atividades necessárias ao pleno funcionamento do CEP; XX - executar outras atividades administrativas correlatas necessárias ao cumprimento das competências institucionais do CEP previstas na legislação vigente.

Art. 383-I. Compete aos demais membros do CEP:

I - examinar as matérias, os protocolos e os textos que lhes forem submetidos e emitir parecer consubstanciado, de forma detalhada e em conformidade com as normas vigentes;

II - solicitar informações e os esclarecimentos necessários à adequada avaliação técnica dos protocolos analisados;

III - por delegação do(a) Coordenador(a), representar o CEP em seminários, cursos e outros eventos;

IV - atender às convocações, participar das reuniões e das ações de capacitação do Comitê, manifestando-se e proferindo voto nas matérias em discussão;

V - analisar tempestivamente os protocolos e disponibilizar o respectivo relatório para apreciação do Colegiado; e

VI - manter sigilo sobre todas as informações dos protocolos e o conteúdo das discussões das reuniões e assinar termo formal de confidencialidade.

Parágrafo único. A competência para emitir parecer e deliberar é privativa dos membros efetivos, observado o disposto no art. 383-C, § 8º, deste Regimento.

CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO DO CEP

Art. 383-J. O CEP assegura a observância dos padrões éticos nas pesquisas com seres humanos desenvolvidas no âmbito da UNIFEI e, quando solicitado pela INAEF, avalia protocolos provenientes de outras instituições, sempre antes do início da pesquisa.

§ 1º O CEP atua com base nas deliberações, aprovações, diligências e demais atividades definidas nas reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como na legislação e nos atos normativos expedidos pela INAEF.

§ 2º As ações de cada membro observam os limites estabelecidos nos Capítulos III e IV deste Regimento.

§ 3º O CEP analisa os protocolos de pesquisa desenvolvidos no âmbito da UNIFEI, atende às demandas encaminhadas pela INAEF, emite pareceres e relatórios e pratica os demais atos necessários à adequada avaliação ética das pesquisas propostas.



§ 4º Após a análise dos protocolos de pesquisa, o CEP emite parecer consubstanciado e o disponibiliza aos interessados, observado o rito estabelecido nas normas vigentes.

§ 5º O CEP desenvolve suas atividades em espaço físico de uso exclusivo, com infraestrutura, arquivo, mobiliário, equipamentos e recursos tecnológicos assegurados pela instituição mantenedora, no endereço e nos horários estabelecidos no art. 383-B, §§ 4º a 6º, deste Regimento.

CAPÍTULO VI

CONDUÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 383-K. O CEP reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, observados os recessos acadêmicos, mediante convocação do(a) Coordenador(a) ou requerimento da maioria absoluta de seus(as) membros(as), e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º As reuniões do CEP têm caráter deliberativo e destinam-se à apreciação dos protocolos de pesquisa submetidos por pesquisadores(as) vinculados(as) à UNIFEI ou encaminhados pela INAEP.

§ 2º As reuniões ordinárias seguem calendário elaborado e divulgado no início de cada ano. As reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência devidamente justificada.

§ 3º As reuniões não são abertas ao público, a fim de preservar o sigilo e a confidencialidade das informações constantes dos protocolos em tramitação.

§ 4º As reuniões do CEP são iniciadas com a maioria absoluta de seus(as) membros(as) convocados(as), correspondente ao primeiro número inteiro superior à metade. As deliberações somente ocorrem com a manutenção desse quórum mínimo durante toda a reunião. Em caso de empate, cabe ao(à) Coordenador(a) exercer o voto de qualidade. As presenças e ausências são registradas em ata. Na ausência de um membro titular, este deve justificar antecipadamente.

§ 5º Os(As) membros(as) do CEP são dispensados(as) de suas atribuições cotidianas para participar das reuniões, dado o caráter de relevância pública da função.

§ 6º Cada reunião do CEP/UNIFEI é registrada em ata, posteriormente submetida à aprovação e à assinatura dos presentes.

§ 7º A pauta das reuniões é composta por iniciativa do(a) Coordenador(a) do CEP ou a partir de sugestões de qualquer de seus(as) membros(as), admitindo-se, no início de cada sessão, a inclusão de novos assuntos, desde que a inclusão seja aprovada por maioria simples entre os(as) membros(as) presentes. Os itens de pauta devem elencar os projetos e protocolos de pesquisa encaminhados para análise via plataforma eletrônica oficial.

§ 8º O(A) relator(a) do protocolo de pesquisa deve estar presente para apresentar a relatoria e participar da análise do processo que lhe foi distribuído. Em caso de ausência justificada, o protocolo pode ser apresentado por outro(a) relator(a) ou incluído na pauta da reunião subsequente.

§ 9º Os protocolos de pesquisa são analisados pelos(as) relatores(as) com base na documentação recebida pela plataforma eletrônica oficial. Os(As) relatores(as) acessam o protocolo mediante credenciais pessoais e intransferíveis, em razão do caráter restrito da documentação.

§ 10. O(A) pesquisador(a) ou o patrocinador pode participar da reunião do Colegiado, quando solicitado pelo CEP, exclusivamente para prestar esclarecimentos sobre a pesquisa, devendo retirar-se antes da discussão e da tomada da decisão final.

Art. 383-L. Todos os(as) membros(as) do CEP e as demais pessoas que participem de suas reuniões obrigam-se, nos termos da legislação vigente, a guardar sigilo e preservar a confidencialidade das



informações, inclusive quanto à primazia da autoria das ideias, hipóteses e propostas contidas nos protocolos de pesquisa submetidos.

§ 1º O(A) membro(a) do CEP que violar o dever de sigilo, incorrer em falta de ética no exercício de suas atribuições ou atuar em situação de conflito de interesses, após a regular apuração e comprovação da conduta, é afastado(a) do Comitê, sem possibilidade de nova designação.

§ 2º As denúncias de infrações são apresentadas por escrito ao CEP e, se consideradas procedentes em análise preliminar, encaminhadas aos órgãos institucionais competentes para a devida apuração.

CAPÍTULO VII

DA SUBMISSÃO E DA INSTRUÇÃO DOS PROTOCOLOS DE PESQUISA

Art. 383-M. Os projetos de pesquisa somente podem ser apreciados e aprovados pelo CEP se estiverem devidamente acompanhados do protocolo de pesquisa de acordo com o registro na plataforma eletrônica oficial.

§ 1º Quando aplicável, o protocolo deve conter o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). Nos casos previstos nas normas vigentes, deve conter também o Termo de Assentimento Livre e Esclarecido (TALE), sem prejuízo do consentimento do representante legal, quando exigido.

§ 2º A submissão dos protocolos de pesquisa observa as normas expedidas pela INAE e é realizada por meio da plataforma eletrônica oficial, com a inserção do projeto de pesquisa, do TCLE, quando aplicável, e dos demais documentos exigidos pelas normas vigentes.

§ 3º Pode ocorrer a dispensa do TCLE ou do TALE, respeitados os normativos da INAE.

§ 4º Os protocolos devem ser instruídos de forma completa e adequada. Cabe ao(à) pesquisador(a) cumprir as exigências éticas, metodológicas e documentais estabelecidas pela INAE, sob pena de não apreciação ou devolução para adequação.

§ 5º Os protocolos de pesquisa classificados como de risco elevado seguem o fluxo definido nas normas vigentes e, conforme o caso, são devolvidos ao(à) pesquisador(a) para correção na plataforma ou encaminhados administrativamente à instância competente.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 383-N. Compete ao CEP receber denúncias, representações ou comunicações, inclusive anônimas, sobre possíveis irregularidades éticas relacionadas às pesquisas sob sua responsabilidade, desde que contenham elementos mínimos que permitam a análise preliminar.

§ 1º Verificada a existência de indícios de infração ética, o CEP pode determinar diligências, solicitar esclarecimentos ao(à) pesquisador(a) responsável, recomendar a suspensão cautelar da pesquisa quando houver risco aos(às) participantes e encaminhar os fatos às autoridades institucionais competentes para apuração administrativa, sem prejuízo da comunicação à INAE e aos demais órgãos competentes, quando cabível.

§ 2º Constatada infração ética na condução de pesquisa envolvendo seres humanos, o CEP adota as providências cabíveis no âmbito do SINEP e notifica o conselho profissional competente, quando aplicável, sem prejuízo das comunicações à INAE, à instituição mantenedora, ao Ministério Público e às demais autoridades competentes.



CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 383-O. Em caso de greve ou de outra situação de força maior que impeça o funcionamento do CEP, a comunidade de pesquisadores(as) e as instâncias institucionais relacionadas são informadas sobre a eventual interrupção, parcial ou total, da tramitação dos protocolos e sobre a duração estimada da situação. Os(As) participantes de pesquisa e seus representantes são informados sobre as formas de contato com a INAEP, de modo que permaneçam amparados em caso de dúvidas sobre aspectos éticos ou de necessidade de apresentar reclamações.

Art. 383-P. O processo de análise ética observa os seguintes prazos:

I - até 10 (dez) dias úteis, contados da data de submissão, para o CEP aceitar a integralidade dos documentos da pesquisa ou comunicar fundamentadamente a negativa da aceitação; e II - até 30 (trinta) dias úteis, contados da aceitação da integralidade dos documentos, para a conclusão da análise ética e a emissão do parecer.

§ 1º Antes da emissão do parecer, o CEP pode solicitar ao(à) pesquisador(a) ou ao patrocinador informações ou documentos adicionais ou a realização de ajustes na documentação da pesquisa, ficando suspenso o prazo previsto no inciso II do caput por, no máximo, 20 (vinte) dias úteis.

§ 2º O(A) pesquisador(a) dispõe de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante justificativa aceita pelo CEP, para atender às solicitações formuladas, podendo o processo de análise ser cancelado em caso de não atendimento no prazo estabelecido.

§ 3º Os documentos requisitados pelo CEP devem estar previstos em ato do Poder Executivo, em regulamento ou no regimento do próprio CEP e possuir pertinência com a matéria analisada.

Art. 383-Q. O registro e o credenciamento do CEP têm vigência de 4 (quatro) anos, observados os atos expedidos pela INAEP e a legislação vigente.

§ 1º A solicitação de renovação deve ser iniciada a partir de 90 (noventa) dias antes da data de vencimento e finalizada até o termo final da vigência, mediante apresentação dos documentos e das informações exigidos pela INAEP.

§ 2º Pode ser solicitada, uma única vez e mediante justificativa, a prorrogação do prazo para renovação por período máximo de 90 (noventa) dias.

§ 3º A renovação depende da regularidade do CEP e da inexistência de pendência relativa aos relatórios de atividades e aos demais requisitos exigidos no processo de renovação.

Art. 383-R. Os casos omissos neste Regimento são encaminhados à Coordenação do CEP/UNIFEI para apreciação pelo Comitê.

§ 1º Na apreciação dos casos omissos, o Comitê observa a legislação vigente, as diretrizes da INAEP, as normas institucionais da UNIFEI e, subsidiariamente, as demais normas e resoluções aplicáveis.

§ 2º O presente Regimento foi aprovado, no Plenário do CEP/UNIFEI, por mais de dois terços (2/3) dos membros presentes em 19/08/2026

§ 3º Este Regimento entra em vigor após a aprovação pela INAEP, no âmbito do processo de credenciamento ou renovação, e a publicação do ato institucional competente, revogadas as disposições em contrário.



2 - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA SUPERIOR DE EXTENSÃO

DECISÃO Nº 33, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

A Câmara Superior de Extensão - CSE, no uso de suas atribuições estatutárias previstas no inciso VIII do art. 35 do Regimento Geral combinado com o inciso VI do art. 55 do Regimento do CEPEAd e tendo em vista a decisão deste Conselho na Quinta Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de Agosto de 2026, **DECIDE:**

HOMOLOGAR a 16ª Decisão *ad referendum* da CSE, de 11 de agosto de 2026, que aprovou a celebração do 2º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação TC nº 0050.0124995.23.9 entre a Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI) e a Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS), com a interveniência da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá (FAPEPE), tendo por objeto o projeto intitulado "Prover a infraestrutura necessária para a realização de estudos e experimentos para o aproveitamento energético submarino no pré-sal", sob a coordenação do docente Marcos Aurélio de Souza - Processo UNIFEI nº 23088.024194/2023-16.

- Encaminha esta Decisão à Pró-reitoria de Extensão - PROEX para providências.

DECISÃO Nº 34, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

A Câmara Superior de Extensão - CSE, no uso de suas atribuições estatutárias previstas no inciso VIII do art. 35 do Regimento Geral combinado com o inciso VI do art. 55 do Regimento do CEPEAd e tendo em vista a decisão deste Conselho na Quinta Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de Agosto de 2026, **DECIDE:**

HOMOLOGAR a 17ª Decisão *ad referendum* da CSE, que aprovou o 1º Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI) e a empresa Vertis Solutions Brasil Desenvolvimento de Sistemas Ltda. (VERTIS) com interveniência da Fundação de Pesquisa e Assessoramento à Indústria (FUPAI), referente ao projeto intitulado "Monitoramento automatizado de redes móveis por ferramentas de inteligência artificial", sob a coordenação do docente Bruno Tardiole Kuehne. Processo nº 23088.009822/2024-14.

- Encaminha esta Decisão à Pró-reitoria de Extensão - PROEX para providências.

DECISÃO Nº 35, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

A Câmara Superior de Extensão - CSE, no uso de suas atribuições estatutárias previstas no inciso VIII do art. 35 do Regimento Geral combinado com o inciso VI do art. 55 do Regimento do CEPEAd e tendo em vista a decisão deste Conselho na Quinta Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de Agosto de 2026, **DECIDE:**



APROVAR celebração do 1º Termo Aditivo ao Termo de Parceria nº 223/SOFTEX/UNIFEI, firmado entre a Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), a Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro (SOFTEX) e a Fundação de Pesquisa e Assessoramento à Indústria (FUPAI), na condição de interveniente, sob a coordenação do docente Tales Cleber Pimenta. Processo nº 23088.013196/2024-61.

Encaminha esta Decisão à Pró-reitoria de Extensão - PROEX para providências.

DECISÃO Nº 36, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

A Câmara Superior de Extensão - CSE, no uso de suas atribuições estatutárias previstas no inciso VIII do art. 35 do Regimento Geral combinado com o inciso VI do art. 55 do Regimento do CEPEAd e tendo em vista a decisão deste Conselho na Quinta Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de Agosto de 2026, **DECIDE:**

HOMOLOGAR a 15ª Decisão *ad referendum* da CSE, que aprovou a eliminação da taxa de ressarcimento à Universidade Federal de Itajubá para o projeto EVxxx-2026, intitulado "III Semana da Computação da UNIFEI - Campus Itajubá", sob a coordenação da docente Vanessa Cristina Oliveira de Souza.

- Encaminha esta Decisão à Pró-reitoria de Extensão - PROEX para providências.

DECISÃO AD REFERENDUM Nº 18, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

APROVO *ad referendum* da Câmara Superior de Extensão - CSE a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre a Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI e a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - Filial Governador Valadares - AGEDOCE, com a interveniência do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce - CBH Doce, cujo objeto é a execução de programas priorizados pelo CBH Doce, mediante a implementação da Escola de Projetos. A coordenação, pela UNIFEI, será realizada pelo docente Gláucio Marcelino Marques. Processo 23499.005240/2026-99.

- Encaminha esta decisão à Pró-Reitoria de Extensão - PROEX.

CÂMARA SUPERIOR DE PESQUISA E INOVAÇÃO

DECISÃO AD REFERENDUM Nº 23, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

O Presidente da Câmara Superior de Pesquisa e Inovação (CSPI), no uso de suas atribuições, conferidas pelo Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (CEPEAd) e Regimento da Administração Central da UNIFEI, e tendo em vista o Processo nº 23088.022873/2026-01, **DECIDE:**

I - APROVAR, *ad referendum* da Câmara Superior de Pesquisa e Inovação (CSPI), a proposta de projeto a ser submetida à SELEÇÃO PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT – Subvenção Econômica à Inovação em Fluxo



Contínuo – Finep Mais Inovação Brasil – Rodada 2 – Economia Circular e Cidades Sustentáveis, proposta intitulada "PYRA Plataforma Modular de Valorização Energética de Resíduos Urbanos", com a participação do Prof. Rubenildo Vieira Andrade.

II - Encaminhe-se à Diretoria de Pesquisa para providências cabíveis.

DECISÃO AD REFERENDUM Nº 24, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

O Presidente da Câmara Superior de Pesquisa e Inovação (CSPI), no uso de suas atribuições, conferidas pelo Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (CEPEAd) e Regimento da Administração Central da UNIFEI, e tendo em vista o Processo nº 23088.022877/2026-81, **DECIDE:**

I - APROVAR, *ad referendum* da Câmara Superior de Pesquisa e Inovação (CSPI), a proposta de projeto a ser submetida à SELEÇÃO PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT – Subvenção Econômica à Inovação em Fluxo Contínuo – Finep Mais Inovação Brasil – Rodada 2 – Economia Circular e Cidades Sustentáveis, proposta intitulada "PYRA Plataforma Modular de Valorização Energética de Resíduos Urbanos", com a participação do Prof. Osvaldo José Venturini.

II - Encaminhe-se à Diretoria de Pesquisa para providências cabíveis.

DECISÃO AD REFERENDUM Nº 25, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

O Presidente da Câmara Superior de Pesquisa e Inovação (CSPI), no uso de suas atribuições, conferidas pelo Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (CEPEAd) e Regimento da Administração Central da UNIFEI, e tendo em vista o Processo nº 23088.022882/2026-94, **DECIDE:**

I - APROVAR, *ad referendum* da Câmara Superior de Pesquisa e Inovação (CSPI), a proposta de projeto a ser submetida à SELEÇÃO PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT – Subvenção Econômica à Inovação em Fluxo Contínuo – Finep Mais Inovação Brasil – Rodada 2 – Economia Circular e Cidades Sustentáveis, proposta intitulada "PYRA Plataforma Modular de Valorização Energética de Resíduos Urbanos", com a participação do Prof. Electo Eduardo Silva Lora.

II - Encaminhe-se à Diretoria de Pesquisa para providências cabíveis.

DECISÃO AD REFERENDUM Nº 26, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

O Presidente da Câmara Superior de Pesquisa e Inovação (CSPI), no uso de suas atribuições, conferidas pelo Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (CEPEAd) e Regimento da Administração Central da UNIFEI, e tendo em vista o Processo nº 23088.021900/2026-11, **DECIDE:**

I - APROVAR, *ad referendum* da Câmara Superior de Pesquisa e Inovação (CSPI), o mérito do projeto de pesquisa intitulado "Elas em Campo: Sistema integrado de análise de dados com Inteligência



Artificial e o Desenvolvimento de Top esportivo de baixo custo”, sob a coordenação do Prof. Irandir Izaquiel Paulo.

II - Encaminhe-se à PROEX.

CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PPG-EME) da Universidade Federal de Itajubá.

A Câmara Superior de Pós-Graduação (CSPG), de acordo com suas competências regimentais, e, em conformidade com Processo nº 23088.021934/2025-24 e com o que foi deliberado em sua 7ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de agosto de 2026, **RESOLVE**:

Art. 1º APROVAR o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PPG-EME) da Universidade Federal de Itajubá.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA (PPG-EME)

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PPG-EME) da Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), nas modalidades de Mestrado e Doutorado, tem por objetivo formar pessoal qualificado para atividades de pesquisa, ensino superior, desenvolvimento tecnológico e produção de conhecimento científico nas áreas de concentração do PPG-EME.

Art. 2º Os cursos do PPG-EME serão regidos por este Regulamento, pela Resolução CEPEAd Nº 11, de 06 de agosto de 2025, da Universidade Federal de Itajubá, bem como pelas resoluções e específicas da Câmara Superior de Pós-Graduação (CSPG), pelas normativas internas do PPG-EME aprovadas pela Assembleia do Programa, e pelas resoluções da CAPES e demais normas institucionais aplicáveis.

CAPÍTULO II

Das Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PPG-EME) organiza suas atividades acadêmicas, científicas e tecnológicas nas seguintes Áreas de Concentração e respectivas Linhas de Pesquisa:

i) Projeto, Materiais e Processos, compreendendo as seguintes Linhas de Pesquisa:

- a. Projetos e Dinâmica de Sistemas Mecânicos;*
- b. Métodos Numéricos e Otimização;*
- c. Processos de Fabricação;*
- d. Materiais.*



ii) Térmica, Fluidos e Máquinas de Fluxo, compreendendo as seguintes Linhas de Pesquisa:

- a. Análise de Desempenho, Projeto e Otimização de Máquinas de Fluxo;*
- b. Análise de Sistemas e Equipamentos Térmicos;*
- c. Energias Renováveis, Biocombustíveis e Sustentabilidade;*
- d. Técnicas Experimentais e Métodos Numéricos Aplicados a Fenômenos de Transporte.*

§ 1º As Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa poderão ser atualizadas, criadas ou extintas por deliberação da Assembleia do PPG-EME, observadas as normas institucionais da UNIFEI e as diretrizes da CAPES.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Organizacional

Art. 4º A estrutura organizacional do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PPG-EME) é composta pelos seguintes órgãos:

- i. Assembleia do Programa;*
- ii. Coordenação;*
- iii. Colegiado;*
- iv. Comissão de Bolsas;*
- v. Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico.*

Art. 5º A Assembleia do PPG-EME é o órgão máximo decisório do Programa.

Parágrafo único A Assembleia é composta pelos docentes permanentes credenciados no PPG-EME.

Art. 6º A Coordenação do PPG-EME é exercida por um Coordenador e um Coordenador Adjunto.

§ 1º O Coordenador e o Coordenador Adjunto devem ser docentes permanentes do Programa.

§ 2º O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos pela Assembleia do PPG-EME, por maioria simples, conforme normas institucionais da UNIFEI.

§ 3º O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto é de 2 (dois) anos.

Art. 7º O Colegiado do PPG-EME é o órgão responsável pelo apoio à gestão acadêmica e administrativa do Programa.

§ 1º O Colegiado é composto:

- a. pelo Coordenador do PPG-EME;*
- b. pelo Coordenador Adjunto do PPG-EME;*
- c. por 2 (dois) membros titulares de cada Área de Concentração;*
- d. por 1 (um) membro suplente de cada Área de Concentração;*
- e. por 1 (um) representante discente, conforme normas institucionais.*

Art. 8º Em caso de vacância do cargo de Coordenador do PPG-EME, o Colegiado deverá designar um Coordenador pro tempore.

§ 1º Nessa situação, deverá ser convocada nova eleição para o cargo vacante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da caracterização da vacância.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Coordenador Adjunto do PPG-EME, deverá ser convocada nova eleição para o respectivo cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



Art. 9º A Comissão de Bolsas é responsável pela gestão, acompanhamento e distribuição das bolsas vinculadas ao PPG-EME, observadas as normas das agências de fomento, da PRPPG e as deliberações da Assembleia do Programa.

§ 1º A Comissão de Bolsas é composta:

- a. pelo Coordenador do PPG-EME;*
- b. pelo Coordenador Adjunto do PPG-EME;*
- c. por 2 (dois) membros titulares de cada Área de Concentração;*
- d. por 1 (um) membro suplente de cada Área de Concentração;*
- e. por 1 (um) representante discente, conforme normas institucionais.*

Art. 10 A Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico é o órgão responsável por conduzir os processos de autoavaliação contínua e de planejamento estratégico do PPG-EME, em consonância com as diretrizes da CAPES e da PRPPG.

§ 1º A Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico será constituída por docentes do PPG-EME, designados pela Coordenação, com anuência da Assembleia do Programa, podendo contar, quando pertinente, com a participação de docentes de outros Programas de Pós-Graduação ou de outras instituições, bem como de discentes e egressos, conforme definido em ato próprio.

§ 2º Compete à Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico, entre outras atribuições:

- a. elaborar, implementar e revisar periodicamente os instrumentos de autoavaliação do Programa;*
- b. sistematizar e analisar indicadores acadêmicos, científicos e administrativos do PPG-EME;*
- c. verificar, de forma periódica, o atendimento aos critérios de credenciamento, manutenção e descredenciamento do corpo docente do PPG-EME, conforme disposto neste Regulamento e nas normas institucionais vigentes;*
- d. propor ações e metas para o planejamento estratégico do Programa.*

Art. 11 A critério da Coordenação do PPG-EME, com anuência da Assembleia do Programa, poderão ser criadas comissões de caráter específico, com atribuições, composição e prazos de funcionamento definidos no respectivo ato de criação.

CAPÍTULO IV

Do Corpo Docente do Programa

Art. 12 O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PPG-EME) é composto por docentes enquadrados nas seguintes categorias:

- a. Docentes Permanentes, que atuam com preponderância no Programa, constituindo o núcleo estável de orientadores responsáveis pelas principais atividades de pesquisa, ensino, orientação e, quando necessário, por funções administrativas;*
- b. Docentes Colaboradores, que participam de forma complementar das atividades do Programa, podendo ou não possuir vínculo institucional com a UNIFEI, e cuja atuação não é preponderante;*
- c. Docentes Visitantes, credenciados por meio de projeto de pesquisa ou plano de trabalho específico, com caráter temporário e duração equivalente ao período de sua permanência no Programa, mediante aprovação da Assembleia do PPG-EME e do Instituto de Engenharia Mecânica.*

Art. 13 Os docentes do PPG-EME deverão possuir título de Doutor ou equivalente e formação especializada compatível com as Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa do Programa.



Art. 14 O credenciamento e a manutenção de docentes permanentes ou colaboradores no PPG-EME terão validade de até 4 (quatro) anos, sendo pautados em critérios de meritocracia acadêmica, considerados, no mínimo:

- i. dedicação às atividades de pesquisa;*
- ii. produção científica e técnica relevante, regular e compatível com a média nacional da área;*
- iii. formação de recursos humanos, com orientação de mestres e doutores;*
- iv. disciplinas ministradas ou previstas no âmbito do Programa.*

Dos Critérios para Credenciamento

Art. 15 Para fins de credenciamento como docente permanente ou colaborador no PPG-EME, o candidato deverá atender cumulativamente aos seguintes critérios mínimos:

- i. possuir índice de Produção Qualificada Docente (PQD) médio igual ou superior a 0,75, calculado conforme o Documento de Área;*
- ii. ter orientado ou coorientado, ou estar orientando ou coorientando, no mínimo 2 (dois) trabalhos;*
- iii. possuir índice h, base Scopus, igual ou superior a 7 (sete), ou igual ou superior a 4 (quatro) para docentes recém-doutores.*

§ 1º O docente credenciado pela primeira vez no PPG-EME deverá apresentar índice PQD médio igual ou superior a 0,75, sem a exigência de produção com discente ou egresso do Programa, devendo adequar-se integralmente a esse requisito no prazo máximo de 4 (quatro) anos após o credenciamento.

§ 2º Para fins de aplicação do disposto no parágrafo anterior, especialmente em situações de limitação de vagas ou necessidade de priorização institucional, poderá ser considerado como critério adicional o docente que atue de forma exclusiva no PPG-EME.

§ 3º Para o cálculo do índice PQD, quando uma publicação tiver mais de um docente do PPG-EME como autor, a pontuação atribuída à publicação deverá ser dividida pelo número de autores docentes do Programa.

Da Manutenção e do Descredenciamento

Art. 16 Para manutenção do credenciamento no PPG-EME, o docente deverá apresentar índice de Produção Qualificada Docente (PQD) médio igual ou superior a 0,75, calculado conforme o Documento de Área, considerando, obrigatoriamente, a produção científica realizada em coautoria com discentes ou egressos do PPG-EME, bem como atender ao critério mínimo de índice h estabelecido para o credenciamento inicial.

Art. 17 Além dos critérios previstos no artigo anterior, o docente deverá, no período de avaliação:

- i. ser membro ou líder de grupo de pesquisa da UNIFEI, registrado no CNPq e certificado pela instituição, relacionado à Área de Concentração em que atua no PPG-EME;*
- ii. ser responsável ou corresponsável por oferecer ou ministrar, no mínimo, 1 (uma) disciplina por ano no Programa, durante o período de avaliação quadrienal;*
- iii. ter submetido, como coordenador, ao menos 1 (um) projeto de pesquisa a agência de fomento, durante o quadriênio;*
- iv. ter orientado ou coorientado, ou estar orientando ou coorientando, no período de avaliação, no mínimo 2 (dois) trabalhos, entre dissertações de mestrado e teses de doutorado.*



Art. 18 Os docentes permanentes do PPG-EME deverão participar, ao longo do período avaliativo, de comissões instituídas no âmbito do Programa ou contribuir diretamente para a elaboração de ao menos uma das respostas ou seções do Relatório Quadrienal de Avaliação da CAPES.

§ 1º A participação prevista no caput tem por finalidade promover a distribuição equilibrada das responsabilidades acadêmico-administrativas, bem como o envolvimento do corpo docente nos processos de avaliação, autoavaliação e planejamento estratégico do Programa.

§ 2º A forma de participação e a organização das comissões ou das contribuições individuais serão definidas pela Coordenação do PPG-EME, com anuência da Assembleia do Programa.

Art. 19 O docente que não atender aos critérios de manutenção previstos neste Capítulo será descredenciado do PPG-EME, mediante deliberação da Assembleia do Programa, assegurado o direito à manifestação prévia, nos termos das normas institucionais vigentes.

CAPÍTULO V

Do Corpo Discente do Programa e da Formação Acadêmica

Inscrição e Seleção

Art. 20 Para inscrição, o candidato deverá atender ao edital do processo seletivo do PPG-EME, ou ter sido selecionado em convênios previamente aprovados pela Assembleia do Programa.

Art. 21 Poderão candidatar-se ao processo seletivo:

- a. para o Mestrado, os portadores de diploma de graduação reconhecido pelo CNE, com formação relacionada às áreas de concentração do PPG-EME;*
- b. para o Doutorado, os portadores de diploma de mestrado obtido em curso reconhecido pela CAPES, com afinidade às áreas de concentração do PPG-EME, que atendam aos requisitos estabelecidos em edital.*

§ 1º Para o Mestrado, graduandos poderão se inscrever desde que obtenham o diploma até a data da matrícula inicial.

§ 2º Para o Doutorado, poderão se inscrever candidatos que ainda não tenham defendido o mestrado, desde que apresentem documento que comprove a previsão de conclusão do curso ou edital de defesa, devendo o diploma ser apresentado até a data da matrícula inicial, em conformidade com a Norma Geral da Pós-Graduação da UNIFEI.

§ 3º A critério da comissão de seleção, poderão ser admitidos candidatos com diploma obtido em instituição estrangeira, conforme análise da documentação e das normas institucionais aplicáveis.

Art. 22 A seleção será realizada por comissão específica designada pela Coordenação, com base em edital próprio.

Parágrafo único Os candidatos selecionados serão convocados a efetivar a matrícula nas datas estabelecidas no Calendário Didático Administrativo, mediante apresentação da documentação exigida.

Art. 23 O ingresso na modalidade de Doutorado Direto somente será admitido nos casos previstos em resolução específica da CSPG, devidamente regulamentados nas normas do PPG-EME.



Art. 24 A mudança de nível do Mestrado para o Doutorado poderá ocorrer conforme critérios estabelecidos em resolução específica da CSPG e do PPG-EME.

Da Matrícula, do Vínculo, dos Prazos e do Desligamento

Art. 25 É considerado discente do PPG-EME todo aquele que efetivar a matrícula inicial e não tiver sido desligado do curso.

Art. 26 As matrículas serão realizadas conforme procedimentos definidos pelos órgãos responsáveis da UNIFEI.

Art. 27 Para manter o vínculo com o PPG-EME, o discente deve estar matriculado em, pelo menos, um componente curricular em cada semestre letivo, excetuando-se os períodos de trancamento devidamente concedidos.

Art. 28 Será permitido o trancamento de matrícula por prazo não superior a 2 (dois) semestres, consecutivos ou não, mediante justificativa do discente, ciência do orientador e decisão favorável da Coordenação do PPG-EME.

§ 1º O trancamento somente poderá ser solicitado a partir do segundo semestre do curso.

§ 2º O discente deverá estar regularmente matriculado em pelo menos um componente curricular no período letivo para requerer trancamento.

§ 3º Não serão consideradas avaliações ou atividades acadêmicas realizadas durante o período de trancamento.

Art. 29 Os prazos mínimo e máximo para integralização, contados da matrícula inicial e excluídos períodos de trancamento, são:

a. para o Mestrado: 16 (dezesesseis) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente;

b. para o Doutorado: 36 (trinta e seis) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente.

§ 1º A primeira prorrogação do prazo de integralização, de até 6 (seis) meses, poderá ser concedida por decisão favorável da Coordenação do PPG-EME, mediante justificativa do discente e anuência do orientador.

§ 2º A segunda prorrogação do prazo de integralização, de até 6 (seis) meses, poderá ser concedida pela Assembleia do PPG-EME, mediante justificativa do discente e anuência do orientador.

§ 3º Em casos excepcionais, poderá ser concedida prorrogação adicional de até 90 (noventa) dias, por decisão favorável da CSPG, mediante comprovação de agendamento da defesa do trabalho final.

§ 4º Esgotado o prazo de integralização, incluídas as prorrogações concedidas, será instaurado o processo de desligamento do discente do curso.

§ 5º Considera-se abandono do curso a ausência de matrícula em disciplinas ou atividades por 1 (um) período letivo completo.

Art. 30 Como mecanismo de excepcionalidade, o prazo mínimo de integralização poderá ser reduzido, mediante aprovação da Coordenação do PPG-EME, desde que atendidos os critérios abaixo e comprovada a vinculação direta da produção ao projeto do discente, por meio de DOI, carta de aceite ou documento oficial do sistema editorial, acompanhados de declaração do orientador.



§ 1º Para o Mestrado, o prazo mínimo poderá ser reduzido para 12 (doze) meses se o discente publicar 1 (um) artigo em periódico classificado no Scimago Journal Rank (SJR) como Q1 ou Q2 (ou em periódico com fator de impacto superior a 1,0), em coautoria com o orientador.

§ 2º Para o Doutorado, o prazo mínimo poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) meses se o discente publicar 2 (dois) artigos em periódico classificado no Scimago Journal Rank (SJR) como Q1 ou Q2 (ou em periódico com fator de impacto superior a 1,0), em coautoria com o orientador.

Art. 31 O discente será desligado do curso nas seguintes situações:

- a. a seu pedido, mediante requerimento;*
- b. por abandono do curso, nos termos do Art. 29, §5 correspondente;*
- c. se for reprovado em dois ou mais componentes curriculares;*
- d. se exceder o prazo máximo de integralização, incluídas as eventuais prorrogações;*
- e. se não submeter o Plano de Trabalho no prazo regulamentar;*
- f. se for reprovado na atividade de Defesa, nos termos deste Regulamento;*
- g. em decorrência de penalidade aplicada em procedimento disciplinar, conforme normas institucionais.*

Das Disciplinas, Atividades e Créditos

Art. 32 A formação acadêmica do discente compreende:

- i. atividades sem atribuição de créditos (Acompanhamento do Plano de Trabalho, Estágio de Docência e Exame de Proficiência em Língua Estrangeira);*
 - ii. disciplinas que conferem créditos, sendo 1 (um) crédito equivalente a 15 (quinze) horas-aula;*
 - iii. a Defesa do trabalho final, que confere créditos específicos conforme disposto neste Regulamento.*
- Parágrafo único No Doutorado, incluem-se ainda, como atividades obrigatórias sem atribuição de créditos, o Exame de Qualificação.*

Art. 33 Os Planos de Ensino das disciplinas serão aprovados pela Assembleia do PPG-EME.

Art. 34 A avaliação será expressa em nota de 0,0 a 10,0, sendo aprovado o discente que obtiver nota mínima 7,0 e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 35 O discente que publicar, no período de matrícula, 1 (um) artigo em periódico classificado no Scimago Journal Rank (SJR) como Q1 ou Q2 (ou em periódico com fator de impacto superior a 1,0), em coautoria com docente credenciado no PPG-EME, poderá solicitar o cômputo de 3 (três) créditos referentes à atividade de produção científica, os quais serão registrados em seu histórico mediante aprovação da Assembleia do PPG-EME.

Art. 36 O reconhecimento de créditos cursados em outros programas ou instituições seguirá as regras da Norma Geral da Pós-Graduação e deste Regulamento.

§ 1º Disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação stricto sensu, internos ou externos à UNIFEI, poderão ser reconhecidas mediante análise da Coordenação do PPG-EME, com base no histórico escolar, ementa, carga horária, conteúdos programáticos e compatibilidade com a área de concentração ou linha de pesquisa do discente.

§ 2º O reconhecimento de créditos somente poderá ser solicitado:

- a. no Mestrado, antes do pedido de defesa;*



b. no Doutorado, antes do pedido do exame de qualificação.

§ 3º O reconhecimento será concedido apenas para disciplinas em que o discente tenha obtido nota igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 4º O reconhecimento de créditos oriundos de disciplinas cursadas na modalidade de matrícula em disciplinas isoladas na UNIFEI ficará limitado a 75% (setenta e cinco por cento) do valor mínimo de créditos definidos para conclusão do curso.

§ 5º No caso de disciplinas cursadas em outros Programas Stricto Sensu, o total de créditos reconhecidos não poderá exceder 75% (setenta e cinco por cento) do mínimo de créditos exigidos para conclusão do curso.

§ 6º Somente poderão ser reconhecidas disciplinas concluídas nos últimos 5 (cinco) anos, contados a partir da data da solicitação.

§ 7º Cada disciplina poderá ser reconhecida apenas uma única vez em Programas de Pós-Graduação stricto sensu.

§ 8º Não serão reconhecidas disciplinas que não apresentem relação direta com a formação científica do discente, com a área de concentração ou com o projeto do discente.

Art. 37 O discente deverá preencher o formulário de acompanhamento semestral, que será avaliado pelo orientador, observados os prazos definidos no Calendário Didático Administrativo.

Art. 38 Os discentes bolsistas de agências de fomento deverão cumprir Estágio de Docência, observado o mínimo abaixo:

a. no Mestrado: 1 (um) semestre, totalizando ao menos 30 (trinta) horas de atividades;

b. no Doutorado: 2 (dois) semestres, totalizando ao menos 60 (sessenta) horas de atividades.

Da Orientação, do Trabalho Final e do Acompanhamento

Art. 39 O trabalho final (Dissertação, no Mestrado; Tese, no Doutorado) será desenvolvido pelo discente sob a supervisão de orientador credenciado no PPG-EME.

§ 1º O discente deverá submeter o Plano de Trabalho, em formulário próprio disponibilizado pela PRPPG, à apreciação da Assembleia do PPG-EME no prazo máximo de 6 (seis) meses a partir do início do curso.

§ 2º Alterações relevantes no Plano de Trabalho, tais como mudança de orientador, coorientador, área de concentração ou linha de pesquisa, deverão ser justificadas e submetidas à aprovação da Assembleia do PPG-EME.

§ 3º O orientador poderá indicar coorientador com título de doutor, interno ou externo à UNIFEI. O coorientador participará da orientação em caráter complementar.

§ 4º Não é permitida a orientação ou coorientação de discentes que possuam parentesco, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau civil, com orientador ou coorientador, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 40 Compete ao orientador:

a. orientar a elaboração e a execução do Plano de Trabalho;

b. acompanhar o desenvolvimento das atividades de pesquisa e a redação do trabalho final;

c. avaliar o desempenho acadêmico do discente na atividade de Acompanhamento do Plano de Trabalho;

d. relatar, quando solicitado, o andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade;

e. recomendar a defesa do trabalho final e indicar a Comissão Examinadora;



f. no Doutorado, recomendar a realização do Exame de Qualificação.

Art. 41 A atividade de Acompanhamento do Plano de Trabalho será avaliada semestralmente, por meio de formulário específico a ser preenchido pelo discente e avaliado pelo orientador, ou pela Coordenação do PPG-EME nos casos aplicáveis, com posterior envio à PRPPG dentro do prazo estabelecido no Calendário Didático.

Art. 42 O formato do trabalho final será definido em normativa própria do PPG-EME, aprovada pela Assembleia do Programa.

Do Exame de Qualificação (Doutorado)

Art. 43 O Exame de Qualificação é obrigatório para o curso de Doutorado e deverá ser realizado no prazo mínimo de 12 (doze) e máximo de 30 (trinta) meses após o ingresso no curso.

§ 1º Para requerer o Exame de Qualificação, o discente deverá:

- a. ter o Plano de Trabalho aprovado pela Assembleia do PPG-EME;*
- b. ter completado o total de créditos exigidos pelo Programa;*
- c. ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;*
- d. em caso de bolsista, ter atendido às exigências relativas ao Estágio de Docência.*

§ 2º O prazo máximo para realização do Exame de Qualificação poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 6 (seis) meses, mediante solicitação justificada do discente, com anuência do orientador e decisão da Assembleia do PPG-EME.

§ 3º Caso o discente esteja em mobilidade acadêmica tipo sanduíche no exterior, o Exame de Qualificação deverá ser realizado, no máximo, 6 (seis) meses após o seu retorno à UNIFEI.

§ 4º Esgotado o prazo máximo, incluindo eventual prorrogação, sem que o Exame de Qualificação tenha sido realizado, será computada reprovação na atividade de Qualificação.

Art. 44 A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação será indicada pelo orientador e aprovada pela Coordenação do PPG-EME, sendo composta pelo orientador, que a presidirá, por pelo menos 1 (um) docente doutor interno à UNIFEI, não sendo o coorientador, e por pelo menos 1 (um) examinador doutor externo à UNIFEI, escolhido entre especialistas na área.

§ 1º Os membros internos e externos deverão possuir índice h (base Scopus) maior ou igual a 5 e 7, respectivamente.

§ 2º O coorientador poderá participar da Comissão na condição de convidado, sem direito a voto.

§ 3º É vedada a participação, como avaliadores, de membros que possuam parentesco, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau civil, com o discente ou entre si, bem como de pós-doutorandos e egressos do PPG-EME nos 4 (quatro) anos anteriores à defesa.

§ 4º Em casos de impedimento legal ou impossibilidade justificada do orientador, o Exame de Qualificação poderá ser presidido pelo coorientador ou por docente indicado pela Coordenação do PPG-EME.

Art. 45 A avaliação do Exame de Qualificação será feita por meio da atribuição dos conceitos “A” (Aprovado) ou “R” (Reprovado).

§ 1º O trabalho será considerado aprovado se todos os examinadores atribuírem conceito “A”.



§ 2º No caso de reprovação, poderá ser realizado um segundo Exame de Qualificação no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do primeiro exame, com a mesma Comissão Examinadora.

Da Defesa do Trabalho Final

Art. 46 Para requerer a Defesa do trabalho final, o discente deverá:

- a. ter o Plano de Trabalho aprovado;*
- b. ter cumprido o mínimo de créditos exigidos pelo PPG-EME;*
- c. ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, conforme normas específicas do Programa;*
- d. em caso de bolsista, ter cumprido as exigências das agências de fomento relativas ao Estágio de Docência;*
- e. no Doutorado, ter sido aprovado no Exame de Qualificação;*
- f. atender ao requisito de produção intelectual, conforme parágrafos deste artigo.*

§ 1º Para o Mestrado, exige-se, no mínimo, 1 (um) artigo submetido para publicação, em coautoria com o orientador, em periódico classificado no Scimago Journal Rank (SJR) como Q1 ou Q2 (ou em periódico com fator de impacto superior a 1,0), vinculado ao tema da dissertação; alternativamente, poderá ser aceita 1 (uma) patente concedida, relacionada ao tema da dissertação, em coautoria com o orientador.

§ 2º Para o Doutorado, exige-se, no mínimo, 1 (um) artigo publicado ou com aceite formal para publicação, em coautoria com o orientador, em periódico classificado no Scimago Journal Rank (SJR) como Q1 ou Q2 (ou em periódico com fator de impacto superior a 1,0), vinculado ao tema da tese; alternativamente, poderá ser aceita 1 (uma) patente concedida, relacionada ao tema da tese, em coautoria com o orientador.

§ 3º O artigo ou patente considerados para fins deste artigo deverão ser vinculados ao projeto do discente e não poderão ser utilizados de forma concomitante para cumprimento do mesmo requisito por outro discente.

Art. 47 Após a recomendação da defesa pelo orientador, o discente deverá apresentar e defender o trabalho final em sessão pública perante uma Comissão Examinadora indicada pelo orientador e designada pela Coordenação do PPG-EME.

Art. 48 Mediante solicitação do orientador, a Coordenação do PPG-EME agendará a sessão de defesa em local apropriado, de forma presencial ou virtual, preferencialmente nas dependências da UNIFEI. Parágrafo único A defesa será pública, exceto nos casos em que for necessário resguardar propriedade intelectual.

Art. 49 A Comissão Examinadora será composta pelo orientador, que a presidirá, e por examinadores escolhidos entre especialistas na área, observados os quantitativos mínimos abaixo:

- a. no Mestrado: por um ou mais docentes doutores internos ao PPG-EME ou à UNIFEI, e por, no mínimo, 1 (um) examinador externo à UNIFEI;*
- b. no Doutorado: por 2 (dois) ou mais docentes doutores internos ao PPG-EME ou à UNIFEI, e por 2 (dois) ou mais examinadores externos à UNIFEI.*



§ 1º Os membros internos e externos deverão possuir índice h (base Scopus) maior ou igual a 5 e 7, respectivamente.

§ 2º A participação do coorientador será permitida apenas na condição de convidado, sem direito a voto.

§ 3º É vedada a participação na Comissão Examinadora de membros que possuam parentesco, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau civil, com o discente ou entre si, bem como de pós-doutorandos e egressos do PPG-EME nos 4 (quatro) anos anteriores à defesa.

§ 4º Em casos de impedimento legal ou impossibilidade justificada do orientador, a defesa poderá ser presidida pelo coorientador ou por docente indicado pela Coordenação do PPG-EME.

Art. 50 A sessão de defesa seguirá as etapas abaixo, com tempos máximos definidos por modalidade:

- a. apresentação dos membros da Comissão Examinadora pelo presidente da sessão;
- b. chamada do discente e leitura do título do trabalho;
- c. exposição oral do trabalho pelo discente:
 - i. no Mestrado: até 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogada excepcionalmente por até 10 (dez) minutos;
 - ii. no Doutorado: até 40 (quarenta) minutos, podendo ser prorrogada excepcionalmente por até 10 (dez) minutos;
- d. arguição do discente por cada examinador:
 - i. no Mestrado: até 30 (trinta) minutos;
 - ii. no Doutorado: até 60 (sessenta) minutos;
- e. suspensão da sessão pública para realização da sessão reservada de julgamento;
- f. atribuição, pelos examinadores, dos conceitos "A" (Aprovado) ou "R" (Reprovado);
- g. retomada da sessão pública, convocação do discente e proclamação do resultado pelo presidente;
- h. encerramento da sessão.

Art. 51 O trabalho final será considerado aprovado se todos os examinadores atribuírem o conceito "A".

§ 1º O discente será considerado reprovado se, pelo menos, 2 (dois) examinadores atribuírem o conceito "R", hipótese em que será desligado do curso.

§ 2º Se apenas 1 (um) examinador atribuir o conceito "R", o trabalho será considerado insuficiente, devendo a Comissão Examinadora:

- i. apresentar ao discente lista de correções a serem realizadas no prazo máximo de 3 (três) meses, sob pena de reprovação; e
- ii. decidir sobre a necessidade de nova sessão de defesa, a ser realizada no prazo máximo de 3 (três) meses, com a mesma Comissão Examinadora.

Art. 52 O prazo máximo para apresentação da versão definitiva do trabalho final é:

- a. no Mestrado: 60 (sessenta) dias, a contar da data da defesa em que o trabalho for considerado aprovado;
- b. no Doutorado: 90 (noventa) dias, a contar da data da defesa em que o trabalho for considerado aprovado.

Parágrafo único Caso o prazo estabelecido não seja cumprido, a conclusão de curso do discente não será homologada.



Art. 53 Serão computados 6 (seis) créditos referentes ao trabalho final, os quais somente serão registrados após a aprovação da defesa e a entrega da versão final definitiva, com as devidas correções e anuência do orientador.

Parágrafo único Para o Mestrado, os créditos do trabalho final não serão aproveitados caso o discente venha a cursar o Doutorado em Engenharia Mecânica na UNIFEI.

Da Conclusão e Titulação

Art. 54 Para a conclusão do curso, o discente deve:

- i. ter o Plano de Trabalho aprovado;*
- ii. cumprir o mínimo de créditos exigidos, conforme modalidade;*
- iii. ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, conforme normas específicas do Programa;*
- iv. ser aprovado nas disciplinas obrigatórias de cada área de concentração do PPG-EME;*
- v. ter cumprido estágio de docência se bolsista, conforme modalidade;*
- vi. no Doutorado, ser aprovado no Exame de Qualificação;*
- vii. ser aprovado na defesa;*
- viii. cumprir as exigências complementares abaixo, conforme modalidade.*

§ 1º O mínimo de créditos exigidos é:

- a. no Mestrado: 24 (vinte e quatro) créditos;*
- b. no Doutorado: 36 (trinta e seis) créditos.*

§ 2º Como exigências complementares, o discente deverá:

- a. comparecer, como ouvinte, em no mínimo:*
 - i. 4 (quatro) bancas de mestrado ou doutorado, para o Mestrado;*
 - ii. 6 (seis) bancas de mestrado ou doutorado, para o Doutorado;*
- b. apresentar, ao menos, 1 (um) trabalho no Simpósio Científico e Tecnológico do PPG-EME.*

Art. 55 Como requisito de produção para conclusão, aplica-se:

- a. no Mestrado: submeter, pelo menos, 1 (um) artigo em periódico classificado no Scimago Journal Rank (SJR) como Q1 ou Q2 (ou em periódico com fator de impacto superior a 1,0), relacionado ao tema do mestrado e com o orientador como coautor; alternativamente, aceitar-se-á 1 (uma) patente concedida relacionada ao tema do mestrado, em coautoria com o orientador;*
- b. no Doutorado: ter, pelo menos, 1 (um) artigo publicado ou com aceite formal para publicação, em coautoria com o orientador, em periódico classificado no Scimago Journal Rank (SJR) como Q1 ou Q2 (ou em periódico com fator de impacto superior a 1,0), vinculado ao tema da tese; alternativamente, aceitar-se-á 1 (uma) patente concedida ou 1 (um) pedido de patente depositado via NIT/UNIFEI, relacionado ao tema da tese, em coautoria com o orientador.*

Art. 56 O diploma será expedido pelos órgãos competentes, com a designação “Mestre” ou “Doutor”, complementada pelo nome do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica e pela área de concentração.

**CAPÍTULO VI*****Das Disposições Finais***

Art. 57 A Coordenação do PPG-EME fixará, semestralmente, o número de vagas em cada área de concentração, ouvida a Assembleia do Programa de Pós-Graduação ou fórum correspondente.

Art. 58 Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Assembleia do PPG-EME e, quando necessário, encaminhados à CSPG, ao CEPEAd e às demais instâncias competentes da UNIFEI.

Art. 59 Este Regulamento entrará em vigor após aprovação pela Assembleia do PPG-EME, aprovação pela Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (CSPG) e respectiva publicação no Boletim Interno Semanal (BIS-UNIFEI), revogadas as disposições em contrário.

DECISÃO AD REFERENDUM Nº 07, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre o desligamento dos discentes não concluintes dentro do prazo de integralização do curso de Pós-Graduação lato sensu - Curso de Especialização em Sistemas Elétricos - Turma 2022.

A Presidente da Câmara Superior de Pós-Graduação, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (CEPEAd) e Regimento Geral da UNIFEI, **DECIDE:**

I - APROVAR, *Ad referendum* da Câmara Superior de Pós-Graduação, ajustes na redação da Decisão nº 39/2026, aprovada em sua 7ª Reunião Ordinária, realizada em 14/08/2026, a saber:

Onde se lê:

NOME DO DISCENTE	MATRÍCULA
ANDRÉ FELIPE SILVA MELO	2022206266
JEFFERSON MENDES AMANCIO	2022206005
JOÃO ANDRÉ PEIXOTO DE SOUZA	2022206014
NATÁLIA ROMANDINI	2022206050
PRISCILLA ALBURQUERQUE CARVALHO	2022206121
RODRIGO COMUNIAN AMARO	2022206068
TARSO DO CARMO DAHER MEIRELLES	2022206103
YURI ROSENBLUM DE SOUZA	2022206130
LEONARDO DALCIN SILVA	2022206177

Leia-se:

NOME DO DISCENTE	MATRÍCULA
ANDRÉ FELIPE SILVA MELO	2022206266
JEFFERSON MENDES AMANCIO	2022206005
JOÃO ANDRÉ PEIXOTO DE SOUZA	2022206014



LUIZ HENRIQUE BERNADES DE OLIVEIRA	2022206856
NATÁLIA ROMANDINI	2022206050
PRISCILLA ALBURQUERQUE CARVALHO	2022206121
RODRIGO COMUNIAN AMARO	2022206068
TARSO DO CARMO DAHER MEIRELLES	2022206103
YURI ROSENBLUM DE SOUZA	2022206130
LEONARDO DALCIN SILVA	2022206177

II - Encaminhe-se à Coordenação Administrativa dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* para providências que se fizerem necessárias.

3 - REITORIA

PORTARIA Nº 2.204, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

O Reitor da Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, na Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026, no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, na Resolução nº 7/2026-CEPEAd e na Portaria nº 1.887/2026-RT e considerando o que consta no Processo nº 23088.020164/2026-83, **RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER o Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC-PCCTAE) à servidora SIMONE ARANTES CORONADO, SIAPE 980772, com a percepção do Incentivo à Qualificação de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do vencimento básico, com efeitos financeiros a partir data do deferimento pela Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências, em 24/08/2026.

PORTARIA Nº 2.205, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

O Reitor da Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, na Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026, no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, na Resolução nº 7/2026-CEPEAd e na Portaria nº 1.887/2026-RT e considerando o que consta no Processo nº 23088.020168/2026-61, **RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER o Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC-PCCTAE) à servidora MARIA RITA DOS REIS, SIAPE 2257569, com a percepção do Incentivo à Qualificação de 52% (cinquenta e dois por cento) do valor do vencimento básico, com efeitos financeiros a partir data do deferimento pela Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências, em 24/08/2026.

**PORTARIA Nº 2.230, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026**

O Reitor da Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, na Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026, no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, na Resolução nº 7/2026-CEPEAd e na Portaria nº 1.887/2026-RT e considerando o que consta no Processo nº 23088.020505/2026-11, **RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER o Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC-PCCTAE) ao servidor LUIZ ANTONIO RIBEIRO, SIAPE 1827616, com a percepção do Incentivo à Qualificação de 52% (cinquenta e dois por cento) do valor do vencimento básico, com efeitos financeiros a partir data do deferimento pela Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências, em 28/08/2026.

PORTARIA Nº 2.231, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

O Reitor da Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, na Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026, no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, na Resolução nº 7/2026-CEPEAd e na Portaria nº 1.887/2026-RT e considerando o que consta no Processo nº 23088.020137/2026-19, **RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER o Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC-PCCTAE) à servidora RENATA MACEDO MARQUES PEREIRA, SIAPE 2387912, com a percepção do Incentivo à Qualificação de 52% (cinquenta e dois por cento) do valor do vencimento básico, com efeitos financeiros a partir data do deferimento pela Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências, em 28/08/2026.

PORTARIA Nº 2.233, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

O Reitor da Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, na Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026, no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, na Resolução nº 7/2026-CEPEAd e na Portaria nº 1.887/2026-RT e considerando o que consta no Processo nº 23088.020002/2026-45, **RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER o Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC-PCCTAE) à servidora ANGELA GRASIELE DE OLIVEIRA, SIAPE 1890536, com a percepção do Incentivo à Qualificação de 52% (cinquenta e dois por cento) do valor do vencimento básico, com efeitos financeiros a partir data do deferimento pela Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências, em 28/08/2026.

PORTARIA Nº 2.234, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

O Reitor da Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, na Lei nº 15.367, de



30 de março de 2026, no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, na Resolução nº 7/2026-CEPEAd e na Portaria nº 1.887/2026-RT e considerando o que consta no Processo nº 23088.020135/2026-11, **RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER o Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC-PCCTAE) à servidora POLLYANA DOS REIS MENDES MARCIANO, SIAPE 2222372, com a percepção do Incentivo à Qualificação de 52% (cinquenta e dois por cento) do valor do vencimento básico, com efeitos financeiros a partir data do deferimento pela Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências, em 28/08/2026.

PORTARIA Nº 2235, DE 03 E SETEMBRO DE 2026

O Reitor da Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, na Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026, no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, na Resolução nº 7/2026-CEPEAd e na Portaria nº 1.887/2026-RT e considerando o que consta no Processo nº 23088.020190/2026-10, **RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER o Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC-PCCTAE) ao servidor ANTONIO SÉRGIO DA SILVA, SIAPE 1721719, com a percepção do Incentivo à Qualificação de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do vencimento básico, com efeitos financeiros a partir data do deferimento pela Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências, em 28/08/2026.

PORTARIA Nº 2.238, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

O Reitor da Universidade Federal de Itajubá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o que consta na DECISÃO Nº 104 / 2026 - CEPEAd de 05 de agosto de 2026 e no Processo Administrativo nº 23088.014457/2026-21, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os membros abaixo relacionados para comporem a **Comissão Interna de Supervisão (CIS)** do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), criada pela Lei n.º 11.091, de 12/01/2005, e instituída pela Portaria/MEC nº. 2.519, de 15 de julho de 2005 e Portaria/MEC nº. 2.562, de 21/07/2005, com mandato de três anos - até 02 de setembro de 2029:

- Taisa Corrêa - 1ª Titular;
- Natan dos Santos - 2º Titular;
- Renata Macedo Marques Pereira - 3ª Titular;
- Renata Cristina da Silva - 1ª Suplente;
- Pollyana dos Reis Mendes Marciano - 2ª Suplente;
- Adailton Santos Oliveira - 3ª Suplente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviços - BIS.

**PORTARIA Nº 2.243, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026**

O Reitor da Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, na Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026, no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, na Resolução nº 7/2026-CEPEAd e na Portaria nº 1.887/2026-RT e considerando o que consta no Processo nº 23499.004463/2026-39, **RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER o Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC-PCCTAE) à servidora ELAINE CRISTINA REIS SILVA, SIAPE 1760536, com a percepção do Incentivo à Qualificação de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do vencimento básico, com efeitos financeiros a partir data do deferimento pela Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências, em 28/08/2026.

PORTARIA Nº 2.246, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

O Reitor da Universidade Federal de Itajubá, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e considerando o que consta no Memorando Eletrônico nº 88/2026-PRPG de 03 de setembro de 2026, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os docentes listados abaixo para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Avaliadora do EDITAL 03/2026 - ESTÁGIO DISCENTE DE CURTA DURAÇÃO NO EXTERIOR.

I - Aurélio Luiz Magalhães Coelho, matrícula SIAPE nº 2132806

II - Vanessa Silveira Barreto Carvalho, matrícula SIAPE nº 1767288

III - Danilo Henrique Spadoti, matrícula SIAPE nº 1810770

PORTARIA Nº 2.247, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

O Reitor da Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, na Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026, no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, na Resolução nº 7/2026-CEPEAd e na Portaria nº 1.887/2026-RT e considerando o que consta no Processo nº 23088.020201/2026-53, **RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER o Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC-PCCTAE) à servidora PÂMELA DE CÁSSIA BRANDÃO, SIAPE 2381919, com a percepção do Incentivo à Qualificação de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do vencimento básico, com efeitos financeiros a partir data do deferimento pela Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências, em 28/08/2026.

PORTARIA Nº 2.248, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

O Reitor da Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **RESOLVE:**



Art. 1º. RECONDUZIR, por 60 (sessenta) dias, o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria no 1.946, de 21 de outubro de 2024, publicada no Boletim Interno de Serviços no 46, de 21 de outubro de 2024; prorrogada pela Portaria no 2.529, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Boletim Interno de Serviços no 55, de 19 de dezembro de 2024 e, pela Portaria no 531, de 14 de fevereiro de 2025, publicada no Boletim Interno de Serviços no 09, de 18 de fevereiro de 2025; reconduzida pela Portaria no 1.087, de 17 de abril de 2025, publicada no Boletim Interno de Serviços no 19, de 22 de abril de 2025; prorrogada pela Portaria no 1.687, de 16 de junho de 2025, publicada no Boletim Interno de Serviços no 28, de 16 de junho de 2025, reconduzida pela Portaria no 2.354, de 20 de agosto de 2025, publicada no Boletim Interno de Serviços no 38, de 25 de agosto de 2025, prorrogada pela Portaria no 2.949, de 17 de outubro de 2025, publicada no Boletim Interno de Serviços no 49, de 20 de outubro de 2025, reconduzida pela Portaria no 3.545, de 17 de dezembro de 2025, publicada no Boletim Interno de Serviços no 60, de 22 de dezembro de 2025, prorrogada pela Portaria nº 294, de 13 de fevereiro de 2026, publicada no Boletim Interno de Serviços nº 07, de 19 de fevereiro de 2026, reconduzida pela Portaria nº. 990, de 04 de maio de 2026, publicada no Boletim Interno de Serviços nº 19, de 04 de maio de 2026, prorrogada pela Portaria nº 1596, de 03 de julho de 2026, publicada no Boletim Interno de Serviços nº 30, de 06 de julho de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviços.

PORTARIA Nº 2.249, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

O Reitor da Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI, no uso das atribuições que lhe são conferidas arts. 143, 148 e 152 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **RESOLVE**:

Art. 1º. RECONDUZIR, por 60 (sessenta) dias, o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria no 1.053/2025-RT, de 15 de abril de 2025, publicada no Boletim Interno de Serviços no 18, de 16 de abril de 2025, alterada pela Portaria no 1.323, de 12 de maio de 2025, publicada no Boletim Interno de Serviços no 23, de 13 de maio de 2025, e prorrogada pela Portaria no 1.677, de 13 de junho de 2025, publicada no Boletim Interno de Serviços no 28, de 16 de junho de 2025, reconduzida pela Portaria no 2.313, de 14 de agosto de 2025, prorrogada pela Portaria no 2.327, de 15 de outubro de 2025, publicada no Boletim Interno de Serviços no 49, de 20 de outubro de 2025, reconduzida pela Portaria no 3.544, de 17 de dezembro de 2025, publicada no Boletim Interno de Serviços no 60, de 22 de dezembro de 2025, prorrogada pela Portaria nº 293, de 13 de fevereiro de 2026, publicada no Boletim Interno de Serviços nº 07, de 19 de fevereiro de 2026, reconduzida pela Portaria nº 993, de 04 de maio de 2026, publicada no Boletim Interno de Serviços nº 19, de 04 de maio de 2026, prorrogada pela Portaria nº 1601, de 03 de julho de 2026, publicada no Boletim Interno de Serviços nº 30, de 06 de julho de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviços.

PORTARIA Nº 2.250, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

O Reitor da Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, na Lei nº 15.367, de



30 de março de 2026, no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, na Resolução nº 7/2026-CEPEAd e na Portaria nº 1.887/2026-RT e considerando o que consta no Processo nº 23088.020277/2026-89, **RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER o Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC-PCCTAE) ao servidor JESUEL SOUZA DIAS, SIAPE 1672900, com a percepção do Incentivo à Qualificação de 52% (cinquenta e dois por cento) do valor do vencimento básico, com efeitos financeiros a partir data do deferimento pela Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências, em 28/08/2026.

DECISÃO Nº 11, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026
JULGAMENTO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
Processo nº 23088.033596/2024-92

O Reitor da Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI, Professor Marcel Fernando da Costa Parentoni, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.112/90, e pelo art. 45 do Regimento Geral da UNIFEI, **RESOLVE:**

Vistos e examinados os autos processo nº 23088.033596/2024-92, instaurado para apurar os fatos constantes na denúncia cadastrada na Plataforma [Fala.BR](#) sob o nº 23546.081033/2023-85.

Considerando que a instrução não produziu elementos objetivos suficientes para comprovar a ocorrência dos fatos narrados na denúncia, caracterizando ausência de materialidade das infrações investigadas;

- 1. ACOLHER** o Relatório Final da Comissão de Sindicância Investigativa, conforme o art. 168, da Lei 8.112/1990;
- 2. APROVAR** o Parecer de Apoio ao Julgamento nº 2/2026 - USC;
- 3. DETERMINAR** o arquivamento dos autos, em razão da ausência de materialidade dos fatos narrados na denúncia, sem prejuízo de nova apuração caso sobrevenham fatos novos ou provas relevantes.
4. Encaminhe-se à USC para as providências.

4 - PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO Nº 4.715, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

Considerando o Parecer nº 44/2026 - DDP, que atesta o pleno cumprimento dos requisitos estabelecidos na Resolução nº 14/2025-CEPEAd e a adequação da qualificação do Sr. Lucas Alves Tavares para o exercício de atividade voluntária prevista no Processo nº 23088.022682/2026-31.

APROVO, nos termos do Programa Institucional de Serviço Voluntário desta Universidade, a adesão ao serviço voluntário do Sr. Lucas Alves Tavares, a ser prestado no Instituto de Recursos Naturais da UNIFEI, no período de 09/09/2026 a 21/12/2026.

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL****PORTARIA Nº 2.174, DE 31 DE AGOSTO DE 2026**

A Diretora de Administração de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor, conforme Portaria nº 114, de 08 de janeiro de 2025, publicada no DOU de 09 de janeiro de 2025 e, e de acordo com o que consta no Processo nº 23088.021550/2026-92, **RESOLVE:**

CONCEDER aposentadoria voluntária, com fundamento no art. 4º, § 6º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, ao servidor PAULO MARCIO DA SILVEIRA, matrícula SIAPE nº 1044917, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior (Classe D, Nível 001), do Quadro Permanente desta Universidade, com o provento integral do citado cargo.

Em consequência, declara vago o cargo acima mencionado. Código da vaga: 306209.

PORTARIA Nº 2.208, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

A Diretora de Administração de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor, conforme Portaria nº 114, de 08 de janeiro de 2025, publicada no DOU de 09 de janeiro de 2025 e, de acordo com o que consta no Processo nº 23088.023441/2026-18, **RESOLVE:**

CONCEDER abono de permanência em serviço, a contar de 21/10/2025, à servidora Marcia Matiko Kondo, matrícula SIAPE nº 1205312, com fundamento no art. 8º da E. C. nº 103/2019, por ter cumprido as exigências para a aposentadoria voluntária nos termos do disposto no art. 4º, § 6º, Inciso II, dessa Emenda Constitucional.

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL**PORTARIA Nº 2.223, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026**

A Diretora de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor, através da Portaria nº 2.586, de 20/12/2024, publicada no DOU de 23/12/2024, e de acordo com o que consta do Processo nº 23088.020186/2026-43, **RESOLVE:**

CONCEDER Progressão Funcional com base na Lei nº 12.772/2012, publicada no DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei nº 12.863/2013, publicada no DOU de 25/09/2013, e pela Lei nº 15.141/2025, publicada no DOU de 03/06/2025, ao docente **CARLOS ROBERTO ROCHA**, do Nível 3 para o Nível 4 da Classe C, com denominação de Professor Associado, do Quadro Permanente da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, em virtude de o mesmo ter sido aprovado na Avaliação de Desempenho, a contar de 15/07/2026.

**PORTARIA Nº 2.224, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026**

A Diretora de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor, através da Portaria nº 2.586, de 20/12/2024, publicada no DOU de 23/12/2024, e de acordo com o que consta do Processo nº 23088.017465/2026-20, **RESOLVE:**

CONCEDER Progressão Funcional com base na Lei nº 12.772/2012, publicada no DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei nº 12.863/2013, publicada no DOU de 25/09/2013, e pela Lei nº 15.141/2025, publicada no DOU de 03/06/2025, à docente **MÁRCIA REGINA BALDISSERA RODRIGUES**, do Nível 1 para o Nível 2 da Classe C, com denominação de Professor Associado, do Quadro Permanente da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, em virtude de a mesma ter sido aprovada na Avaliação de Desempenho, a contar de 29/07/2026.

PORTARIA Nº 2.226, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

A Diretora de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor, através da Portaria nº 2.586, de 20/12/2024, publicada no DOU de 23/12/2024, e de acordo com o que consta do Processo nº 23088.021595/2026-67, **RESOLVE:**

CONCEDER Promoção Funcional com base na Lei nº 12.772/2012, publicada no DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei nº 12.863/2013, publicada no DOU de 25/09/2013, e pela Lei nº 15.141/2025, publicada no DOU de 03/06/2025, à docente **GISELE LEITE DA SILVA**, do Nível 4 da Classe B, com denominação de Professor Adjunto, para o Nível 1 da Classe C, com denominação de Professor Associado, do Quadro Permanente da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, em virtude de a mesma ter sido aprovada na Avaliação de Desempenho, a contar de 09/04/2026.

PORTARIA Nº 2.227, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

A Diretora de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor, através da Portaria nº 2.586, de 20/12/2024, publicada no DOU de 23/12/2024, e de acordo com o que consta do Processo nº 23088.021644/2026-61, **RESOLVE:**

CONCEDER Promoção Funcional com base na Lei nº 12.772/2012, publicada no DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei nº 12.863/2013, publicada no DOU de 25/09/2013, e pela Lei nº 15.141/2025, publicada no DOU de 03/06/2025, à docente **NANCY CAROLINA CHACHAPOYAS SIESQUÉN**, do Nível 4 da Classe B, com denominação de Professor Adjunto, para o Nível 1 da Classe C, com denominação de Professor Associado, do Quadro Permanente da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, em virtude de a mesma ter sido aprovada na Avaliação de Desempenho, a contar de 26/08/2026.

PORTARIA Nº 2.258, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

A Diretora de Desenvolvimento de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor, através da Portaria nº 2.586, de 20/12/2024, publicada no DOU de



23/12/2024, de acordo com os pareceres nº 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU, nº 00002/2024/CFEDU/SUBCONSU/PGF/AGU e nº 00117/2024/GAB/PFUNIFEI/PGF/AGU e com o que consta do Processo nº 23499.004818/2026-90, **RESOLVE:**

PROMOVER o reposicionamento do docente **GLAUBER ZERBINI COSTAL**, na carreira do magistério superior, conforme abaixo:

1. Promoção funcional para o nível 1 da Classe C, com denominação de professor Adjunto
A partir de 20/02/2021

2. Progressão funcional para o nível 2 da Classe C, com denominação de professor Adjunto
A partir de 20/02/2023

Em observância à prescrição quinquenal, eventuais efeitos financeiros decorrentes do reposicionamento ficam limitados ao quinquênio anterior ao pedido, ou seja, a partir de 17/08/2021.

5 - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2.195, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

A Diretora de Compras e Contratos da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo senhor Reitor, conforme Portaria nº 636/2025-RT, de 27/02/2025, publicada no DOU de 28/02/2025, e de acordo com o que consta no Memorando eletrônico nº 244/2026-PRG, de 01/09/2026, **RESOLVE:**

DESIGNAR para a Equipe de Planejamento da Contratação - TI da Diretoria de Tecnologia da Informação (Setor: PRG) o(s) seguinte(s) servidor(es):

Servidor: RODRIGO SILVA LIMA - SIAPE: 1714833

Função: Integrante requisitante

Servidora: ISABELA RENNÓ GOULART DE SIQUEIRA - SIAPE: 2320463

Função: Integrante técnico

Servidor: DORVALINO SANDRO DOS REIS - SIAPE: 1641664

Função: Integrante administrativo

Servidor: NICOLAY ANDRE VIEIRA CARLOS - SIAPE: 1760292

Função: Integrante Técnico: TI

Servidora: MARIELLE RUFINO GONCALVES - SIAPE: 2384362

Função: Integrante administrativo (compras)

Objeto: Contratação de Chatbot com interação de Inteligência Artificial (IA) e WhatsApp Business para atender as demandas da UNIFEI.



Esta solicitação atende o disposto no Art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, que "Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal."

PORTARIA Nº 2.191, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

A Diretora de Compras e Contratos da Universidade Federal de Itajubá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, III do Regimento da Administração Central da UNIFEI, conforme consta no Documento Ordem 12, Processo SIPAC 23088.021731/2026-19, **RESOLVE:**

DESIGNAR para a Equipe de Fiscalização do Contrato os seguintes servidores:

Servidor: CARLOS HENRIQUE PEREIRA MELLO - SIAPE: 1519061

Função: Fiscal Técnico

Servidor: LUIZ EUGÊNIO VENEZIANI PASIN - SIAPE: 1754488

Função: Fiscal Técnico – Substituto

Contrato: 044/2026

Processo: 23088.021731/2026-19

Dispensa de Licitação nº: 434/2026

Objeto: Contratação de Fundação para execução do plano de trabalho do TED nº 240334/00001 - SETAD/MCTI, referente ao apoio ao Programa INOVA SEMICON, incluindo serviços técnicos e administrativos necessários às atividades operacionais e administrativas do Termo de Execução Descentralizada.

6 - PRÓ-REITORIA DE APOIO À PERMANÊNCIA ESTUDANTIL

PORTARIA Nº 1.867, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

A Pró-reitora de Apoio à Permanência Estudantil da Universidade Federal de Itajubá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12 do Regimento Geral da UNIFEI, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os membros abaixo relacionados para compor a Câmara Superior de Apoio à Permanência Estudantil - CaSAPE, para o mandato de 01 (um) ano, no período de **27 de agosto de 2026 a 26 de agosto de 2027**, conforme segue:

I - Pró-Reitor de Apoio à Permanência Estudantil, na condição de Presidente:

Profa. Juliana Maria Sampaio Furlani - Pró-Reitora de Apoio à Permanência Estudantil.

II - Diretores da Pró-Reitoria de Apoio à Permanência Estudantil:

Profa. Denise Pereira de Alcântara Ferraz - Diretora da DAPPE;

Tiago Luiz Gonçalves - Diretor da DAPri.



III - Coordenadores de Apoio à Permanência Estudantil dos *campi* fora de sede, ou seus equivalentes:
Márcia das Dores Evangelista – *Campus* Itabira.

IV - Docentes representantes de cada unidade acadêmica, sendo 01 (um) representante por unidade:
Profa. Ana Paula de Paiva Pereira - *Campus* Pouso Alegre;
Prof. Carlos Eduardo Correa Molina - IEM;
Prof. Frederico Cesar de Vasconcelos Gomes - IEI;
Prof. Guilherme de Sousa Bastos - IESTI;
Prof. João Ricardo Neves da Silva - IFQ;
Profa. Juliana Estácio Rios - IEPG;
Prof. Leonardo Ferreira Reis - ICPA;
Prof. Maurício Campos Passaro - ISEE;
Profa. Nancy Carolina Chachapoyas Siesquén - IMC;
Profa. Simone Policena Rosa - IRN;
Prof. Waner Wodson Aparecido Gonçalves Silva - ICT.

V - Representantes dos estudantes de graduação, sendo 01 (um) representante por *Campus*:
Vago.

VI - Representantes dos estudantes de pós-graduação, sendo 01 (um) representante por *Campus*:
Vago.

7 - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 2.192, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

O Diretor de Tecnologia da Informação do Campus de Itajubá, designado pela Portaria nº. 2573/2024 - RT, de 20 de dezembro de 2024, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2024, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Regimento Interno art. 213, IV, **RESOLVE:**

Art. 1º. DISPENSAR, a partir de 01º. de setembro de 2026, o servidor ÁLVARO LAGE ALMEIDA, matrícula SIAPE nº. 1760282, da função de substituto do Coordenador dos Sistemas Administrativos da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir de 01º. de setembro de 2026, o servidor JADER DUQUE FIGUEREDO, matrícula SIAPE nº. 1108191, para substituir o Coordenador dos Sistemas Administrativos da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI em seus afastamentos e impedimentos legais.

A Portaria 1714/2022 - RT fica revogada.



8 - COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

PORTARIA Nº 2.187, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

ALTERA A PORTARIA Nº 3458, DE 09/12/2025

A Secretária da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade Federal de Itajubá, Déborah Luciane Ribeiro, designada pela Portaria 2.627, de 27/12/2024, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Reitor, **RESOLVE:**

DESIGNAR RAFAEL DE MAGALHAES DIAS FRINHANI para substituir LUIZ OLMES CARVALHO na Comissão de Avaliação de Estágio Probatório - CAEP, atualmente denominada de EQUIPE DE TRABALHO, que acompanhará e avaliará o desempenho do Prof. LAÉRCIO PIOLI JUNIOR, Processo nº 23088.033332/2025-10, ficando assim composta essa comissão: RODRIGO DUARTE SEABRA (presidente), SIMONE DE SOUSA BORGES e RAFAEL DE MAGALHAES DIAS FRINHANI.

PORTARIA Nº 2.212, DE 02 DE SETEMBRO, DE 2026

A Secretária da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade Federal de Itajubá, Déborah Luciane Ribeiro, designada pela Portaria 2.627, de 27/12/2024, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Reitor, **RESOLVE:**

NOMEAR os professores: ROGÉRIO MELLONI, PEDRO PAULO BALESTRASSI e FABRICIO AUGUSTO BARONE RANGEL para, sob a presidência do primeiro, avaliarem o processo nº. 23499.005195/2026-72, de Progressão do Prof. ANDERSON DE ASSIS MORAIS, de ASSOCIADO 2 para ASSOCIADO 3.

Data da última progressão ou promoção: 08/09/2024

Esta comissão deve emitir parecer em até 20 (vinte) dias úteis e encaminhá-lo à CPPD para homologação e posterior envio à Diretoria de Desenvolvimento de Pessoal (DDP).

PORTARIA Nº 2.213, DE 02 DE SETEMBRO, DE 2026

A Secretária da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade Federal de Itajubá, Déborah Luciane Ribeiro, designada pela Portaria 2.627, de 27/12/2024, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Reitor, **RESOLVE:**

NOMEAR os professores: ROGÉRIO FERNANDES BRITO, CLODUALDO VENICIO DE SOUSA e ALDO PERES CAMPOS E LOPES para, sob a presidência do primeiro, avaliarem o processo nº. 23499.005293/2026-18, de Promoção do Prof. FABIO SANTOS NASCIMENTO, de ADJUNTO 4 para ASSOCIADO 1.

Data da última progressão ou promoção: 02/10/2024

Esta comissão deve emitir parecer em até 20 (vinte) dias úteis e encaminhá-lo à CPPD para homologação e posterior envio à Diretoria de Desenvolvimento de Pessoal (DDP).

**PORTARIA Nº 2.214, DE 02 DE SETEMBRO, DE 2026**

A Secretária da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade Federal de Itajubá, Déborah Luciane Ribeiro, designada pela Portaria 2.627, de 27/12/2024, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Reitor, **RESOLVE:**

NOMEAR os professores: ANTÔNIO CARLOS ANCELOTTI JUNIOR, JUAN VALENTIN MENDOZA MOGOLLON e FLAVIO SOARES SILVA para, sob a presidência do primeiro, avaliarem o processo nº. 23088.022850/2026-99, de Promoção da Prof(a). JANAINA CUNHA VAZ ALBUQUERQUE, de ADJUNTO 4 para ASSOCIADO 1.

Data da última progressão ou promoção: 02/09/2024

Esta comissão deve emitir parecer em até 20 (vinte) dias úteis e encaminhá-lo à CPPD para homologação e posterior envio à Diretoria de Desenvolvimento de Pessoal (DDP).

PORTARIA Nº 2.215, DE 02 DE SETEMBRO, DE 2026

A Secretária da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade Federal de Itajubá, Déborah Luciane Ribeiro, designada pela Portaria 2.627, de 27/12/2024, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Reitor, **RESOLVE:**

NOMEAR os professores: ANDRÉ GARCIA CHIARELLO, JOÃO GUILHERME DE CARVALHO COSTA e ENZO SERAPHIM para, sob a presidência do primeiro, avaliarem o processo nº. 23088.022969/2026-61, de Progressão do Prof. LEONARDO KYO KABAYAMA, de ASSOCIADO 2 para ASSOCIADO 3.

Data da última progressão ou promoção: 28/07/2022

Esta comissão deve emitir parecer em até 20 (vinte) dias úteis e encaminhá-lo à CPPD para homologação e posterior envio à Diretoria de Desenvolvimento de Pessoal (DDP).

9 - INSTITUTO DE ENGENHARIAS INTEGRADAS

PORTARIA Nº 2.186, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

O Diretor do Instituto de Engenharias Integradas (IEI) do campus de Itabira da Universidade Federal de Itajubá, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Inciso XI do Art. 21 do Regimento do IEI, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o professor Cláudio Ernani Martins Oliveira, Siape 1644468, para o exercício da função de Presidente do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Engenharia Civil do campus de Itabira, pelo período de 2/9/2026 a 1º/9/2027.



PORTARIA Nº 2.216, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

O Diretor do Instituto de Engenharias Integradas (IEI) do campus de Itabira da Universidade Federal de Itajubá, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 21, Inciso XI, do Regimento do IEI, **RESOLVE:**

Art. 1º DISPENSAR os representantes discentes do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica do campus de Itabira a partir do dia 4/9/2026:

Titular: Vinicius Gonçalves Pereira - RA: 2022002883

Suplente: Camila Soares Cordeiro com RA: 2022008985

Art. 2º DESIGNAR os representantes discentes no Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica do campus de Itabira pelo período de 5/9/2026 a 4/9/2027:

Titular: Mellyssa Souza Palmeiras, RA: [2024007566](#)

Suplente: Pedro Augusto dos Santos, RA: [2024010178](#)

Art. 3º REVOGAR portaria no 3561 do IEI de 18 de dezembro de 2025 a partir do dia 4/9/2026.

PORTARIA Nº 2.242, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

O Diretor do Instituto de Engenharias Integradas (IEI) do campus de Itabira da Universidade Federal de Itajubá, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 21, Inciso XI, do Regimento do IEI, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os membros do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia da Mobilidade do Campus de Itabira, mandato de 12/09/2026 a 11/09/2028:

Responsável por disciplinas das áreas que caracterizam a atuação profissional do graduado:

1. Cláudio Ernani Martins Oliveira – titular
2. Washington Batista Vieira – titular
3. Helena Mendonça Faria – titular
4. Dalva Maria de Castro – titular
5. Alex Takeo Yasumura Lima Silva – titular

1. Marconi Oliveira de Almeida – suplente

Responsável pelas demais disciplinas:

1. Fábio Santos Nascimento – titular
2. Márcio Martins Lage Júnior – titular

1. Rogério Fernandes Brito – suplente